



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2022
MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

PROCESSO N.º:	89354/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CNPJ:	03.347.127/0001-70
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	WALDECI BARGA ROSA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUIRATINGA
NÚMERO OS:	3507/2023
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENCA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2017 A 2021	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2017 A 2021	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	3
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	4
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	4
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	6
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	7
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	10
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	12
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	15
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	17
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	17
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	18
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	18
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	19
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	20
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	21
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	21
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	22
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	23
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	23
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	24
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	25
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	25
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	26
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	27
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	27
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	28
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	28
6.2. EDUCAÇÃO	29



6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	30
6.2.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	31
6.3. SAÚDE	34
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	35
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	35
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	35
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	36
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	38
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	38
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	39
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	39
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	40
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	41
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	44
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	44
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	45
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	46
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	46
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	48
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	49
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	50
11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	50
Anexo 1 - ORÇAMENTO	52
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	52
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	57
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	59
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	62
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	65
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	66
Anexo 2 - RECEITA	69
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	69
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	70
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	70
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	71
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	71
Anexo 3 - DESPESA	72
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	72
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	73
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	75
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	79
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	79
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	80
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive	



RPPS	82
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	90
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	91
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	91
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	92
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	100
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	101
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	102
Quadro 6.1 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	102
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	107
Quadro 6.3 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	108
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	108
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	109
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	109
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	111
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	111
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	111
Quadro 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	112
Quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	112
Quadro 7.5 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	114
Quadro 7.6 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	115
Quadro 7.7 - Receita do Fundeb	116
Quadro 7.8 - Despesa do Fundeb	117
Quadro 7.9 - Indicadores do Fundeb	118
Anexo 8 - SAÚDE	119
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	119
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	119
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	120
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	121
Quadro 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500	122
Anexo 9 - PESSOAL	123
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	123
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	123
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	124
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	125
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	127
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	127
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	127
Anexo 11 - METAS FISCAIS	129
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	129



Anexo 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	130
Quadro 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	130
APÊNDICE - A - LOA 2022	131
APÊNDICE - B - Declaração de Veracidade das Contribuições ao RPPS	147
APÊNDICE - C - Declaração de Veracidade dos Parcelamentos ao RPPS	150
APÊNDICE - D - Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	153



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 1º, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **GUIRATINGA** - exercício financeiro de **2022** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	02/08/1933
Área Geográfica	5.044.139
Distância Rodoviária do Município à Capital	342 km
Prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022	12.122

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2017 A 2021

Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável
Exercício 2021	Favorável com Ressalvas

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras



Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2020 e 2021.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2017 A 2021

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2022) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **GUIRATINGA** :

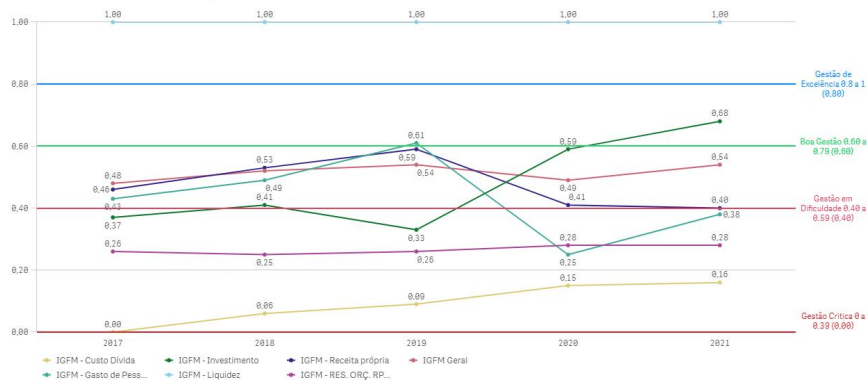
Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
-----------	------------------------	-------------------------	-----------------	---------------------	---------------------	-----------------------	------------	---------



2017	0,46	0,43	1,00	0,37	0,00	0,26	0,48	98
2018	0,53	0,49	1,00	0,41	0,06	0,25	0,52	86
2019	0,59	0,61	1,00	0,33	0,09	0,26	0,54	99
2020	0,41	0,25	1,00	0,59	0,15	0,28	0,49	113
2021	0,40	0,38	1,00	0,68	0,16	0,28	0,54	128

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2022** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	PAULO HENRIQUE DE DEUS GONCALVES	01/01/2022 a 31/12/2022
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	WALDECI BARGA ROSA	01/01/2022 a 31/12/2022
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	DAILTON NEVES DA CRUZ	01/01/2022 a 31/12/2022
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LUIZ MARIO PIRES DE ARAUJO	01/01/2022 a 31/12/2022
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	GABRIEL JOSE DE ALMEIDA NETO	01/01/2022 a 31/12/2022

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE



ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento



estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **GUIRATINGA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 1.645/2021 de 28 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o nº 237-2/2022 no TCE-MT.

Em **2022**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi ou foi alterado pelas seguintes leis: 1.659/2022; Lei nº 1.672/2022 e Lei nº 1.717/2022.

1) Foram realizadas durante audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inc. I da LRF, conforme comprova documentos em PDF de prestação de contas do PPA enviados via Sistema APLIC na Aba>Prestação de Contas>Documentos PPA>Código Tipo 69.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **GUIRATINGA** para o exercício de **2022**, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.646/2.021, de 28 de dezembro de 2.021, a qual foi protocolada sob o nº 311-5/2022 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed., pág.257) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2022 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2022** as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit/superávit de R\$ 38.022,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o



exercício;

- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit/superávit de R\$ 38.022,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para **2022** ficou estabelecida em R\$ -1.825.000,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2022 do Município as seguintes providências (APLIC>Prestação de Contas>Código Tipo 47):

- Abertura de Créditos Adicionais - R\$ 135.890,00;
- Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência - R\$ 200.000,00;
- Limitação de Empenho - R\$ 1.500.000,00.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual de até 6% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 49 da Lei nº 1.646/2021.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **GUIRATINGA** para o exercício de **2022** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº nº 1.647/2021, de 28 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o nº 238-0/2022 no TCE-MT.

A LOA/2022 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 61.022.956,00, conforme seu art.



3º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 36.278.295,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 24.744.661,00.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.647/2021 (LOA/2022) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2022 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

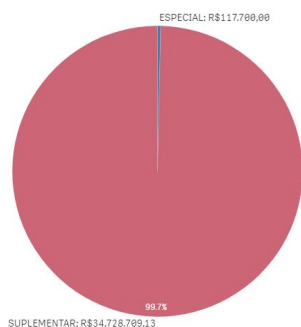


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 61.022.956,00	R\$ 34.728.709,13	R\$ 117.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.136.979,48	R\$ 86.732.385,65	42,13%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	56,91%	0,19%	0,00%	0,00%	14,97%	142,13%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 67600/2023, pg. 31/209) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 86.732.385,65, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela não existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 61.022.956,00	R\$ 34.846.409,13	57,10%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2022** totalizaram **57,10%** do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício

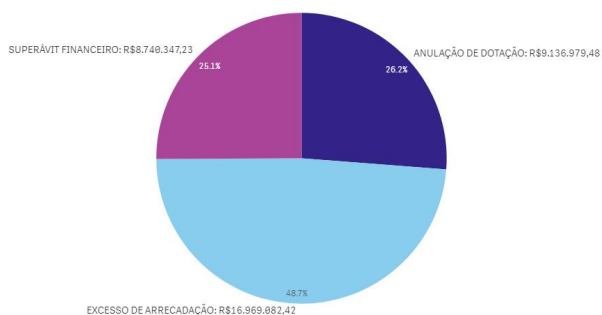


em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.136.979,48
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 16.969.082,42
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 8.740.347,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 34.846.409,13

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA		
CRÉDITOS ESPECIAIS DE 2022		
Lei_Numero	Decr_numero	Val_Especial
01659/2022	00030/2022	30.000,00
01672/2022	00041/2022	37.700,00
01717/2022	00079/2022	50.000,00
TOTAL GERAL		117.700,00



4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem fonte de recursos na fonte 571, no valor de R\$ 37.173,11. - FB03*

Foi apurado em 2022 a abertura de créditos adicionais sem disponibilidades de recursos na fonte 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, no valor de R\$ 37.173,11, conforme está demonstrado no Anexo 1 – ORÇAMENTO - Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito do Relatório Técnico Preliminar.

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem disponibilidades de recursos na fonte 710 - Transferência Especial dos Estados, no valor de 173.990,00. - FB03*

Foi apurado em 2022 a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem disponibilidades de recursos na fonte 710 - Transferência Especial dos Estados, no valor de R\$ 173.990,00, conforme está demonstrado no Anexo 1 – ORÇAMENTO - Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit do Relatório Técnico Preliminar.

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2022**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 77.992.038,42**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 80.049.369,24**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.



4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018/2022, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 41.951.122,76	R\$ 46.135.312,92	R\$ 51.121.525,19	R\$ 57.138.689,22	R\$ 79.642.278,46
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.905.273,61	R\$ 5.891.415,46	R\$ 4.595.078,04	R\$ 4.734.866,97	R\$ 6.923.549,62
Receita de Contribuição	R\$ 1.376.588,41	R\$ 1.646.484,10	R\$ 1.870.103,75	R\$ 2.144.288,66	R\$ 2.446.339,03
Receita Patrimonial	R\$ 889.538,60	R\$ 876.180,90	R\$ 482.072,23	R\$ 918.677,29	R\$ 3.103.314,27
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 921.335,27	R\$ 811.073,85	R\$ 831.814,96	R\$ 847.466,80	R\$ 841.690,91
Transferências Correntes	R\$ 33.335.195,37	R\$ 36.891.870,86	R\$ 43.293.658,84	R\$ 47.954.813,65	R\$ 66.269.324,42
Outras Receitas Correntes	R\$ 523.191,50	R\$ 18.287,75	R\$ 48.797,37	R\$ 538.575,85	R\$ 58.060,21
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.629.627,37	R\$ 947.930,00	R\$ 3.611.090,66	R\$ 2.130.240,00	R\$ 3.566.670,55
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.629.627,37	R\$ 947.930,00	R\$ 3.611.090,66	R\$ 2.130.240,00	R\$ 3.566.670,55
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 43.580.750,13	R\$ 47.083.242,92	R\$ 54.732.615,85	R\$ 59.268.929,22	R\$ 83.208.949,01
DEDUÇÕES	-R\$ 4.380.882,42	-R\$ 4.619.268,51	-R\$ 4.618.249,80	-R\$ 6.352.356,21	-R\$ 7.601.685,63
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 39.199.867,71	R\$ 42.463.974,41	R\$ 50.114.366,05	R\$ 52.916.573,01	R\$ 75.607.263,38
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.778.778,51	R\$ 4.203.528,38	R\$ 4.690.073,60	R\$ 4.942.624,87	R\$ 4.442.105,86



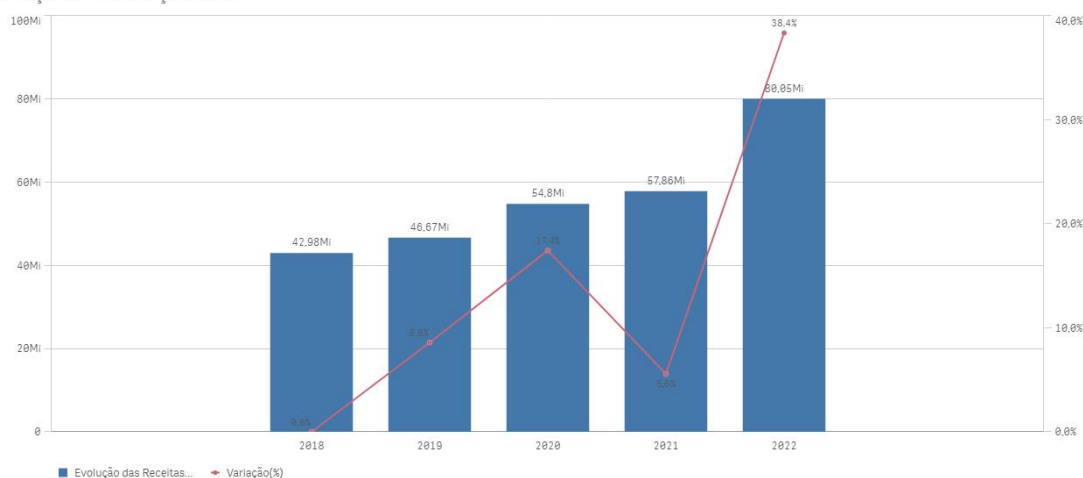
Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 42.978.646,22	R\$ 46.667.502,79	R\$ 54.804.439,65	R\$ 57.859.197,88	R\$ 80.049.369,24
Receita Tributária Própria	R\$ 4.809.862,24	R\$ 5.891.415,46	R\$ 4.595.078,04	R\$ 4.734.866,97	R\$ 6.923.549,62
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,46%	12,77%	8,98%	8,28%	8,69%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,04%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2022** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 66.269.324,42, o que corresponde a 79,64% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 83.208.949,01.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a



contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **8,69%** .

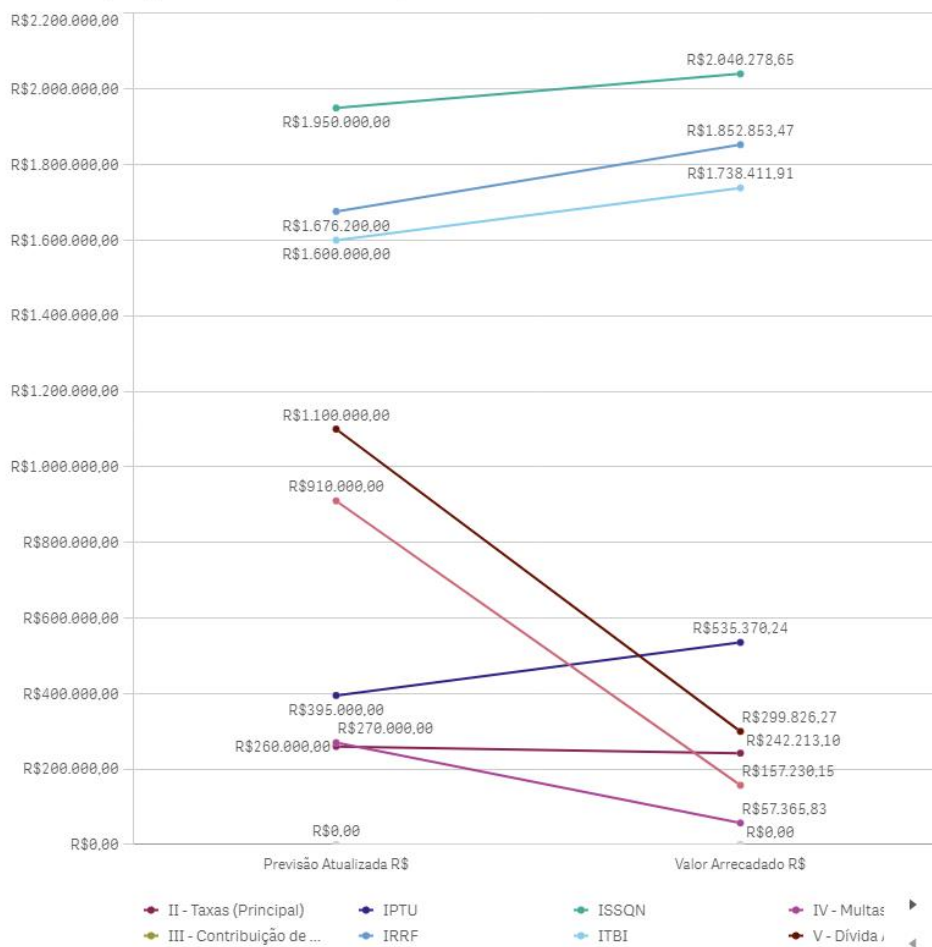
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 277.024,49	R\$ 295.686,06	R\$ 319.648,01	R\$ 422.647,17	R\$ 535.370,24
IRRF	R\$ 864.957,42	R\$ 1.059.875,93	R\$ 965.268,33	R\$ 1.086.762,56	R\$ 1.852.853,47
ISSQN	R\$ 1.581.078,46	R\$ 1.971.216,31	R\$ 1.103.984,41	R\$ 1.067.651,43	R\$ 2.040.278,65
ITBI	R\$ 1.525.564,12	R\$ 1.556.744,67	R\$ 1.440.839,70	R\$ 1.068.800,61	R\$ 1.738.411,91
TAXAS	R\$ 215.699,74	R\$ 189.353,91	R\$ 183.288,76	R\$ 172.779,64	R\$ 242.213,10
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 34.380,73	R\$ 76.404,42	R\$ 129.546,89	R\$ 8.510,69	R\$ 57.365,83
DÍVIDA ATIVA	R\$ 311.157,28	R\$ 550.541,14	R\$ 286.487,06	R\$ 825.680,99	R\$ 299.826,27
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 191.593,02	R\$ 166.014,88	R\$ 82.033,88	R\$ 157.230,15
TOTAL	R\$ 4.809.862,24	R\$ 5.891.415,46	R\$ 4.595.078,04	R\$ 4.734.866,97	R\$ 6.923.549,62

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



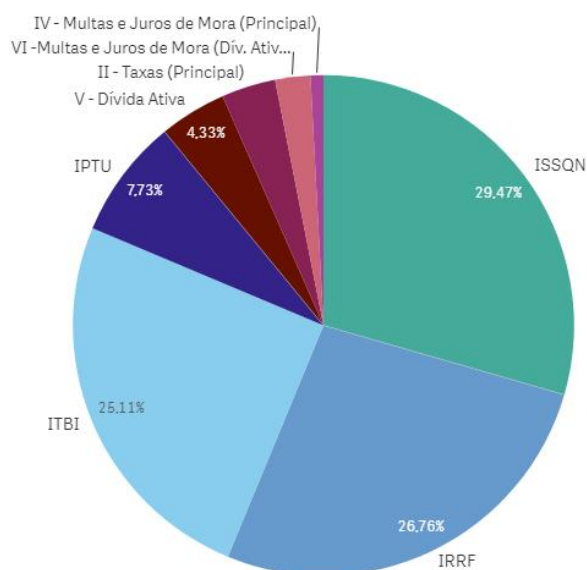
Valores Composição da Receita Tributária Própria



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2022 :



% Composição da Receita Tributária Própria 2022



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mos...

4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.



O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 83.208.949,01
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 66.269.324,42
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 3.566.670,55
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 69.835.994,97
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 13.372.954,04
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	16,07%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	83,92%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A autonomia financeira de **16,07%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,16 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **83,92%**.

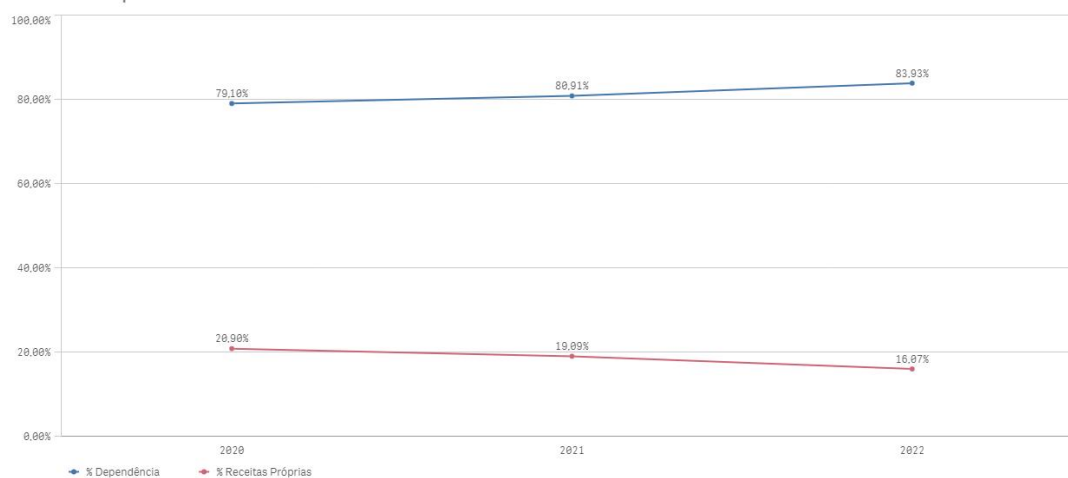
No ano de 2021 o índice de participação de receitas próprias foi de 19,08%, sendo assim, revela que no ano de 2022 houve um diminuição de receita própria, ensejando em um aumento do percentual de Dependência de Transferências do município.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	20,90%	19,08%	16,07%
Percentual de Dependência de Transferências	79,10%	80,91%	83,92%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

Série Histórica - Dependência Financeira





4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2022**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 86.732.385,65**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 80.900.154,18**, liquidado **R\$ 72.707.094,53** e pago **R\$ 71.920.237,31**.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2018/2022, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 36.810.735,73	R\$ 38.312.947,05	R\$ 39.898.772,12	R\$ 44.724.076,74	R\$ 67.374.253,57
Pessoal e encargos sociais	R\$ 20.179.982,92	R\$ 21.165.083,12	R\$ 22.752.170,55	R\$ 24.455.933,81	R\$ 31.564.243,97
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 16.630.752,81	R\$ 17.147.863,93	R\$ 17.146.601,57	R\$ 20.268.142,93	R\$ 35.810.009,60
Despesas de Capital	R\$ 1.648.265,01	R\$ 3.102.016,91	R\$ 5.685.898,04	R\$ 5.916.935,51	R\$ 9.267.691,25
Investimentos	R\$ 1.310.195,54	R\$ 2.924.948,77	R\$ 5.508.968,53	R\$ 5.739.631,49	R\$ 9.210.024,41
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 338.069,47	R\$ 177.068,14	R\$ 176.929,51	R\$ 177.304,02	R\$ 57.666,84
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 38.459.000,74	R\$ 41.414.963,96	R\$ 45.584.670,16	R\$ 50.641.012,25	R\$ 76.641.944,82
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.655.785,18	R\$ 4.226.075,45	R\$ 4.710.592,51	R\$ 4.963.716,22	R\$ 4.258.209,36
Total das Despesas	R\$ 42.114.785,92	R\$ 45.641.039,41	R\$ 50.295.262,67	R\$ 55.604.728,47	R\$ 80.900.154,18
Variação - %		8,37%	10,19%	10,55%	45,49%

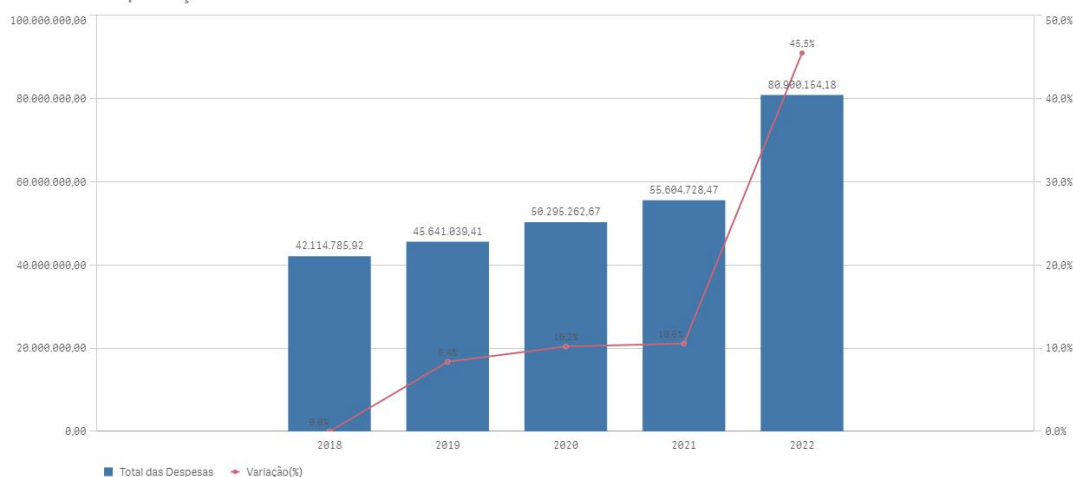
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em **2022** na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras despesas correntes, totalizando o valor de R\$ 35.810.009,60, o que corresponde a 46,72% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 76.641.944,82.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2022** do Município de **GUIRATINGA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) C. GOV M - Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 72.706.505,42
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 75.607.263,38



QER	B/A	1,0399
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista - excesso de arrecadação.

2) C. GOV M - Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 74.401.312,42
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 79.642.278,46

QERC	B/A	1,0704
------	-----	--------

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 107,04 do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) C. GOV M - Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 4.435.000,00
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 3.566.670,55

QRC	B/A	0,8042
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 80,42% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) C. GOV M - Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 82.239.203,75
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 76.641.944,82

QED	B/A	0,9319
-----	-----	--------



Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.

2) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 69.361.259,20
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 67.374.253,57
QEDC	B/A	0,9713

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,13% do valor estimado.

3) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 11.250.557,55
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 9.267.691,25
QDC	B/A	0,8237

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 82,37% abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as



receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 5.662.927,82
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 68.888.759,48
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 64.624.877,26
QEOCO	(A+C)/B	1,1536

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 2.620.208,84
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 3.542.307,99
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 9.522.502,59
QEOCA	(A+C)/B	0,6471

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam



o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 9.267.691,25
A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve arrecadação de receitas de operações de créditos em 2022.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

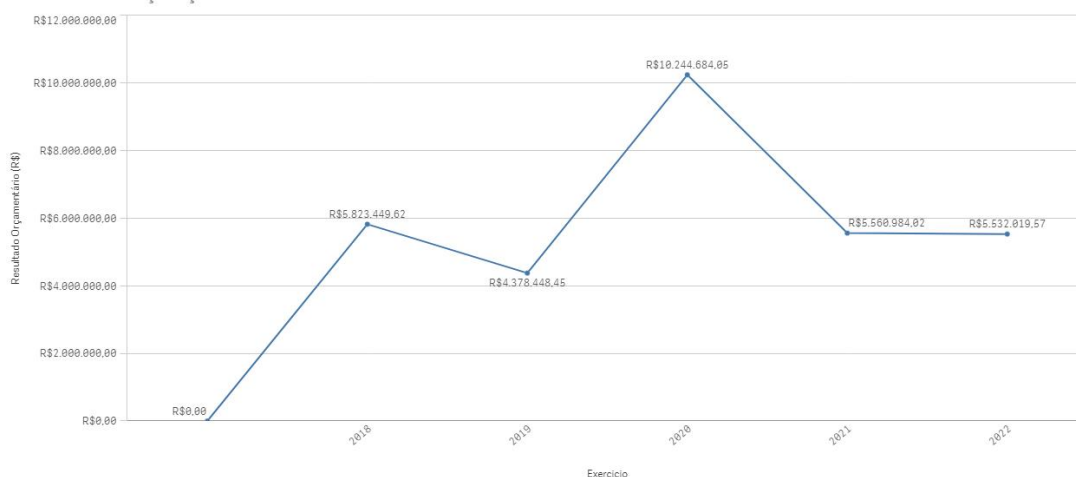
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 40.134.673,47	R\$ 45.793.412,41	R\$ 51.207.360,31	R\$ 50.512.108,72	R\$ 72.431.067,47
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 34.311.223,85	R\$ 41.414.963,96	R\$ 40.962.676,26	R\$ 50.358.823,36	R\$ 74.147.379,85
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.407.698,66	R\$ 7.248.331,95
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 5.823.449,62	R\$ 4.378.448,45	R\$ 10.244.684,05	R\$ 5.560.984,02	R\$ 5.532.019,57

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.



Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 74.147.379,85
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 72.431.067,47
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 8.283.136,66
QREO	(A+C)/B	1,0885

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2022** do Município de **GUIRATINGA**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 786.857,22**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 8.415.889,53**.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 11ª ed., pág. 624).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº



41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) C. GOV M - Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 17.570.037,67
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 254.505,93
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 777.596,68
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 8.410.835,09
QDF	(A-B)/(C+D)	1,8844

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,8844 de disponibilidade financeira,

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) C. GOV M - Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 80.900.154,18
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 8.979.916,87
QIRP	B/A	0,1110

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1110 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS



Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 17.570.045,64
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.442.937,70
QSF	A/B	1,8606

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 8.127.107,94, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) C. GOV M - Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 17.629.673,25
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.944.197,82
Liquidez Corrente	A/B	9,0678

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento - QLE



B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 66.773.457,48
A	DCL	-R\$ 11.837.086,00
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que não houve dívida consolidada líquida ao final do exercício.

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 66.773.457,48
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve contratação de dívida no exercício de 2022.

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá



exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 66.773.457,48
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 313.727,38
QDDP	A/B	0,0047

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,0047% da receita corrente líquida

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012,

que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018/2022, indica que a administração municipal vem **cumprindo** a exigência constitucional, com exceção aos períodos de 2020 e 2021, conforme se pode observar:

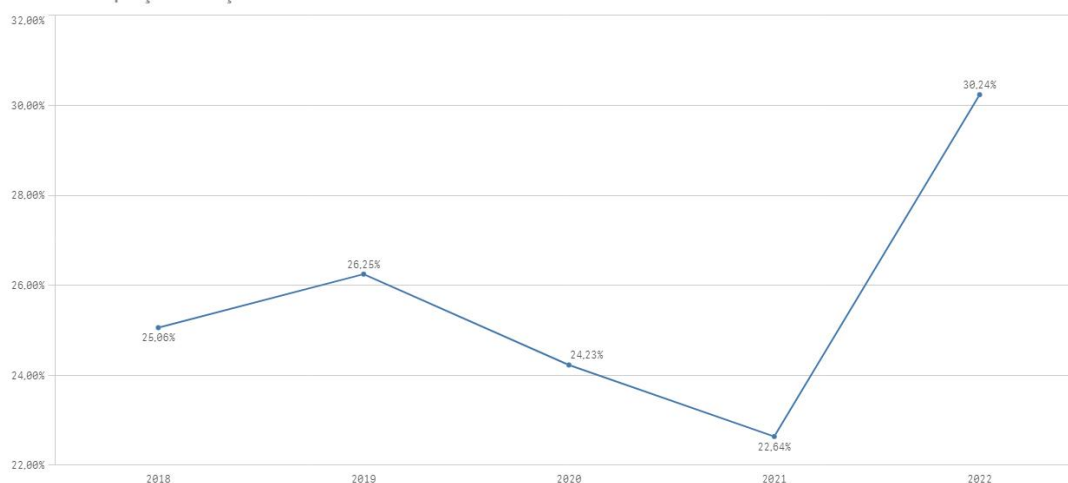


HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	25,06%	26,25%	24,23%	22,64%	30,24%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (30,24%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional nº 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses



entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda se trata de **flexibilização da punição**, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 219.054,99
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 883.420,29
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 1.102.475,28
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 2.403.584,89
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E= D>=C;0;C-D)	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo 2020 e 2021

6.2.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal,



de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

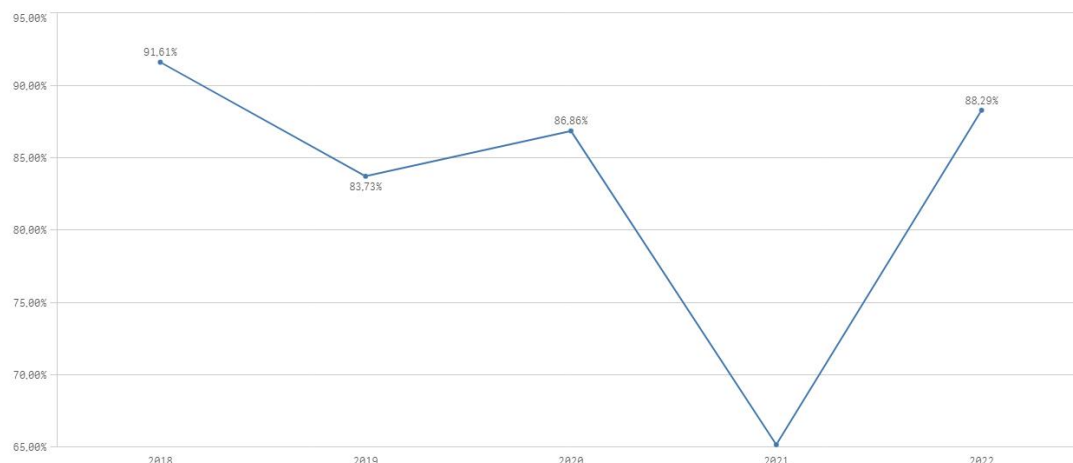
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2018/2022, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	91,61%	83,73%	86,86%	65,18%	88,29%



Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (88,29%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) C. GOV M - FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.



6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

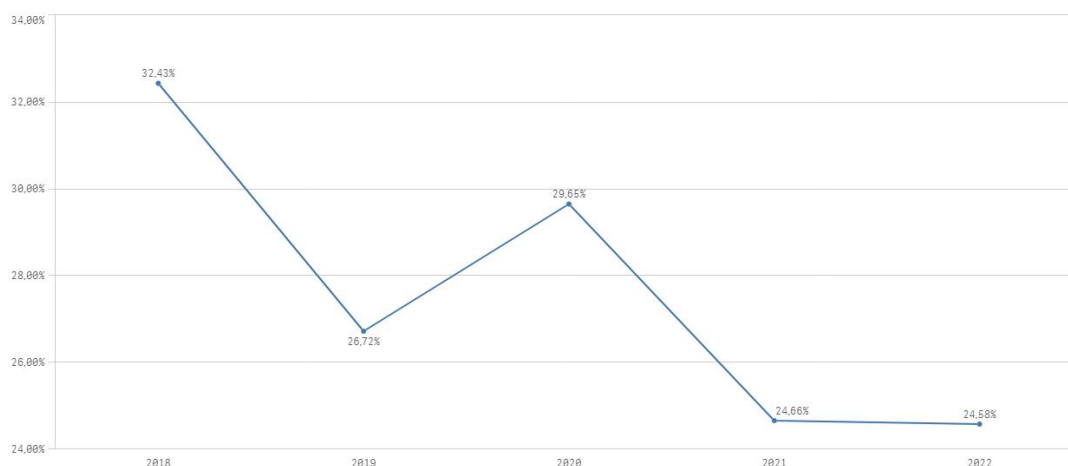
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2018/2022, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	32,43%	26,72%	29,65%	24,66%	24,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) C. GOV M - SAÚDE 15%



Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (24,58%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 26.443.516,00** , em **2022** , em despesas com pessoal, o que corresponde a 39,60% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 66.773.457,48), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria MPS nº 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

Portaria MPS nº 402/2008 (...)

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da



Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#))

Da análise da previdência social dos servidores do Município **GUIRATINGA**, verifica-se que esses estão vinculados ao (Nome do RPPS), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a inadimplência das contribuições



previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, conforme demonstrado no Apêndice B deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice B, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, a adimplência de contribuições previdenciárias, conforme demonstrado a seguir:

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Valores Pagos Individamente		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 130.403,32	R\$ 130.403,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 127.400,61	R\$ 127.400,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 122.342,31	R\$ 122.342,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 129.385,91	R\$ 129.385,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 127.119,46	R\$ 127.119,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 122.926,12	R\$ 122.926,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 123.729,67	R\$ 123.729,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 132.598,95	R\$ 132.598,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 129.342,82	R\$ 129.342,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 126.912,62	R\$ 126.912,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 125.630,13	R\$ 125.630,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 123.173,52	R\$ 1.279,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 121.894,45
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.520.965,44	R\$ 1.399.070,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 121.894,45

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Valores Pagos Indevidamente		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 205.805,57	R\$ 205.805,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 201.196,95	R\$ 201.196,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 190.469,56	R\$ 190.469,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 201.570,27	R\$ 201.570,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 198.008,71	R\$ 198.008,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 191.419,25	R\$ 191.419,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 192.422,21	R\$ 192.422,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 204.950,77	R\$ 204.950,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 201.242,80	R\$ 201.242,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 197.423,92	R\$ 197.423,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 195.148,71	R\$ 195.148,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 191.548,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 191.548,11
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Valores Pagos Indevidamente		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
TOTAL	R\$ 2.371.206,83	R\$ 2.179.658,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 191.548,11

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Ressalta-se que os recolhimentos do RPPS segurados e patronal da competência de dezembro de 2022, da Prefeitura foram recolhidas no dia 25.01.2023 e da IPMG foi recolhida em 23/12/2022.

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Verificação de adimplência ou não do Parcelamento ao RPPS.

1) Por meio da Declaração de Veracidade do Parcelamento ao RPPS (Apêndice C), constatou-se a adimplência das parcelas do Acordo nº 382/2019 e 821/2015 devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 25/05/2023, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de Guiratinga, por meio do CRP nº **989083 - 215755**, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (Apêndice D deste Relatório).

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08



6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

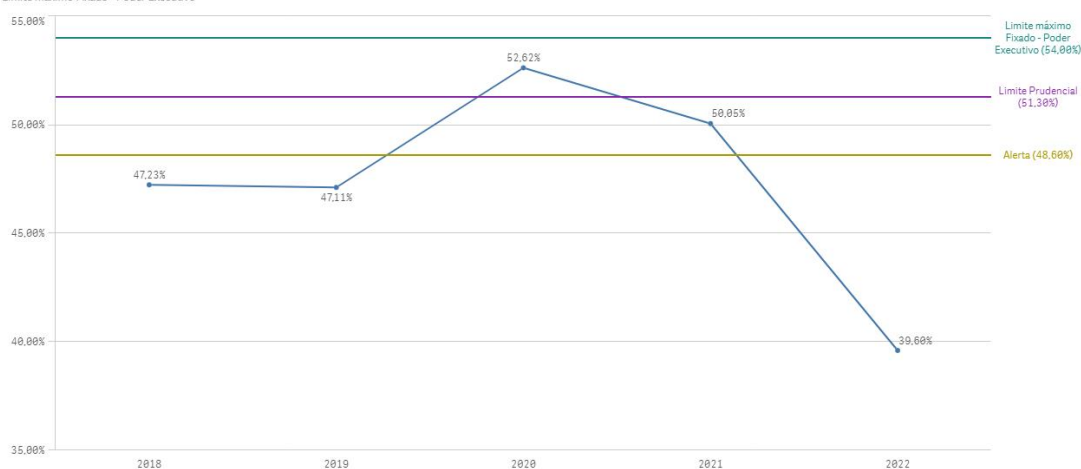
A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2018/2022, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,23%	47,11%	52,62%	50,05%	39,60%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,95%	2,58%	2,35%	2,35%	2,19%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	50,18%	49,69%	54,97%	52,40%	41,79%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO



O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 26.443.516,00, que correspondeu a 39,60% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 66.773.457,48), estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) C. GOV M - PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*



Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

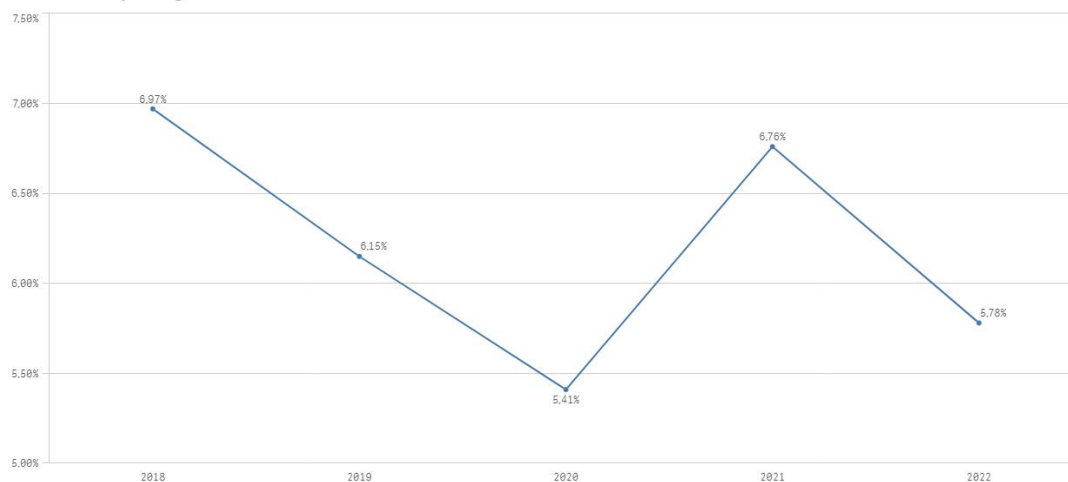
No caso do Município de **GUIRATINGA**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de 12.122 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,97%	6,15%	5,41%	6,76%	5,78%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF



O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:



I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2022:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
-----------	-------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------



Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 55.728.957,88	R\$ 47.884.375,24	R\$ 1.579.172,69	88,75%
2022	R\$ 76.507.061,25	R\$ 66.319.432,09	R\$ 5.056.970,30	93,29%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2022:

1) C. GOV M - Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 76.507.061,25
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 66.319.432,09
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 5.056.970,30
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9329

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed., pág. 61).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as



receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

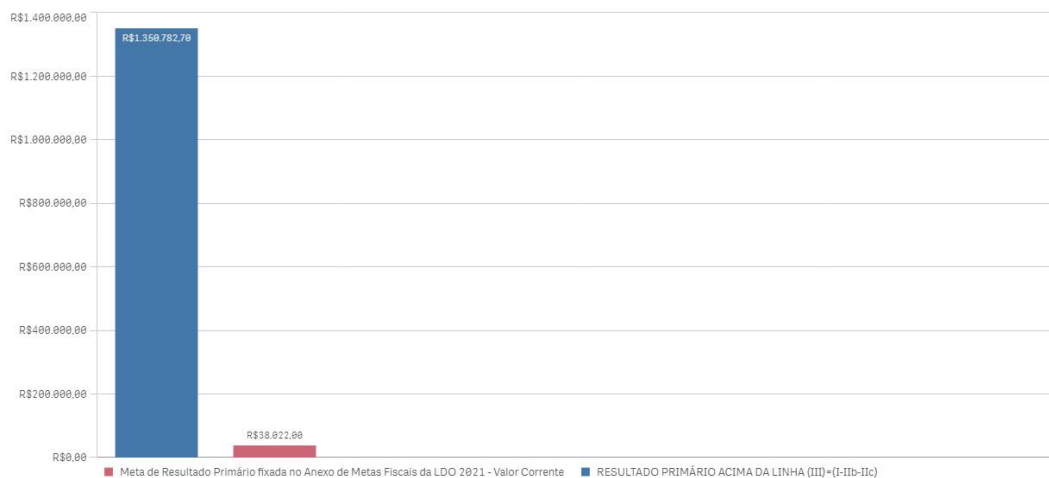
Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022 é de R\$ 38.022,0 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 1.350.782,70, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado "Acima da Linha", ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio,



setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de 2022:

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, conforme documentos enviados, via sistema APLIC>Informes Mensais>LRF>Documentos.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser



realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2022**. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

CONSULTA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/2022				
GERADO EM: 01/06/2023 10:01:09				
Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação
PPA	03/01/2022	06/01/2022	06/01/2022	ENVIADO FORA DO PRAZO
LDO	25/01/2022	10/01/2022	10/01/2022	ENVIADO NO PRAZO
LOA	07/02/2022	06/01/2022	06/01/2022	ENVIADO NO PRAZO
Peças de Planejamento	07/02/2022	18/01/2022	18/01/2022	ENVIADO NO PRAZO
Carga Inicial	25/03/2022	28/04/2022	05/05/2022	ENVIADO FORA DO PRAZO
Janeiro	11/04/2022	30/04/2022	06/05/2022	ENVIADO FORA DO PRAZO
Fevereiro	25/04/2022	06/05/2022	06/05/2022	ENVIADO FORA DO PRAZO
Março	27/05/2022	09/05/2022	09/05/2022	ENVIADO NO PRAZO
Abril	27/06/2022	01/06/2022	01/06/2022	ENVIADO NO PRAZO
Maiο	25/07/2022	30/06/2022	30/06/2022	ENVIADO NO PRAZO
Junho	26/08/2022	08/08/2022	08/08/2022	ENVIADO NO PRAZO
Julho	26/09/2022	08/09/2022	20/09/2022	ENVIADO NO PRAZO
Agosto	25/10/2022	04/10/2022	17/11/2022	ENVIADO NO PRAZO
Setembro	25/11/2022	16/11/2022	17/11/2022	ENVIADO NO PRAZO



Outubro	26/12/2022	25/11/2022	25/11/2022	ENVIADO NO PRAZO
Novembro	27/01/2023	26/12/2022	26/12/2022	ENVIADO NO PRAZO
Dezembro	27/02/2023	07/03/2023	21/03/2023	ENVIADO FORA DO PRAZO
Encerramento	08/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	ENVIADO FORA DO PRAZO
Contas de Governo	17/04/2023	17/04/2023	17/04/2023	ENVIADO NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	182982/2022	REPRESENTACAO EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REF AO PREGAO PRESENCIAL N. 51/2022	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	437867/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	165832/2022	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	SIM

Sistema Control-P



10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2020 e 2021:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412155/2021	187/2022	08/11/2022	I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	Item cumprido. Houve cumprimento do resultado primário. Tópico 7.1 do Relatório.
2021	412155/2021	187/2022	08/11/2022	II) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como na Lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 10.656/2021;	Item cumprido, conforme análise no Tópico 6.2.2 do Relatório. Aplicou 88,29% no Fundeb em 2022.
2021	412155/2021	187/2022	08/11/2022	III) aplique, adicionalmente e independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, até o limite temporal representado pelo exercício 2023, a diferença a menor de 2,36% entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022;	Item cumprido. Aplicou 30,24% no Ensino em 2022 – Tópico 6.2.1. do Relatório.
2021	412155/2021	187/2022	08/11/2022	IV) observe a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado junto ao Anexo de Metas Fiscais da LDO, em observância ao que estipula a Lei Complementar nº 101/2000;	Item não verificado em 2022.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412155/2021	187/2022	08/11/2022	e, V) observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e das Resoluções de Consulta nºs 43/2008 e 19/2016, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, acompanhado na fonte mês a mês, garantindo a efetiva existência de recursos para eventual abertura de crédito adicional.	Item NÃO cumprido em 2022 - Reincidente. Tópico 3.1.3.1 – Alterações Orçamentárias.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de **GUIRATINGA** - exercício **2022**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

WALDECI BARGA ROSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem fonte de recursos na fonte 571, no valor de R\$ 37.173,11. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) Houve a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem disponibilidades de recursos na fonte 710 - Transferência Especial dos Estados, no valor de 173.990,00. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

ORÇAMENTÁRIAS

Em Cuiabá-MT, 1 de Junho de 2023.

JOAO ROBERTO DE PROENCA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - EXERCÍCIO 2022

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
BANDA MARCIAL	R\$ 2.202.000,00	R\$ 583.478,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 827.931,00	R\$ 1.957.547,11	-11,10%
CENTRO EDUCACIONAL COMUNITARIO DO MENOR	R\$ 256.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.946,00	R\$ 208.054,00	-18,72%
FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BASICA - FUNDEB	R\$ 3.406.000,00	R\$ 2.824.207,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611.629,06	R\$ 5.618.578,17	64,96%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	R\$ 162.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.225,00	R\$ 131.575,00	-19,18%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.317.227,00	R\$ 975.807,86	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.590,00	R\$ 2.143.444,86	62,72%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 4.450.364,00	R\$ 4.027.293,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.060.924,00	R\$ 7.416.733,46	66,65%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 14.858.072,00	R\$ 4.170.225,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.357.664,86	R\$ 17.670.632,68	18,93%
FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO	R\$ 200.300,00	R\$ 208.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 398.300,00	98,85%
GABINETE DO PRESIDENTE	R\$ 1.001.000,00	R\$ 134.962,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.181,82	R\$ 1.026.781,05	2,57%
INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE GUIRATINGA-IPMG	R\$ 5.482.000,00	R\$ 1.360.245,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.842.245,00	24,81%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.987.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.614,00	R\$ 1.627.387,00	-18,09%
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE	R\$ 902.000,00	R\$ 441.562,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.472,00	R\$ 1.293.090,00	43,35%
SECRETARIA DA CAMARA	R\$ 990.000,00	R\$ 302.365,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.483,43	R\$ 1.029.882,39	4,02%
SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO	R\$ 165.000,00	R\$ 37.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 173.500,00	5,15%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 4.693.634,00	R\$ 2.695.533,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.733,00	R\$ 6.838.434,74	45,69%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 589.220,00	R\$ 1.178.157,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.377,00	R\$ 1.626.000,40	175,95%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 534.851,00	R\$ 149.520,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.049,83	R\$ 557.321,92	4,20%
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENACAO ESTRATEGICA	R\$ 114.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.000,00	R\$ 47.000,00	-58,77%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 520.250,00	R\$ 534.649,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168.344,00	R\$ 886.555,95	70,41%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 523.900,00	R\$ 737.769,29	R\$ 87.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.668,00	R\$ 1.239.701,29	136,62%
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	R\$ 10.996.238,00	R\$ 13.981.325,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.471.125,00	R\$ 23.506.438,73	113,76%
	R\$ 55.351.857,00	R\$ 34.342.604,75	R\$ 117.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.572.958,00	R\$ 82.239.203,75	
Intraorçamentários								
BANDA MARCIAL	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CENTRO EDUCACIONAL COMUNITARIO DO MENOR	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.099,00	R\$ 42.901,00	-4,66%
FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BASICA - FUNDEB	R\$ 530.000,00	R\$ 309.783,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.016,43	R\$ 805.766,72	52,03%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 97.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 91.600,00	-6,14%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 293.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.397,00	R\$ 90.603,00	-69,07%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 636.000,00	R\$ 40.090,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.448,00	R\$ 634.642,67	-0,21%
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00	0,00%
SECRETARIA DA CAMARA	R\$ 195.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.663,44	R\$ 129.336,56	-33,67%
SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 3.368.999,00	R\$ 34.296,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.195.397,61	R\$ 2.207.897,39	-34,46%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 1.000,00	-94,11%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	R\$ 360.000,00	R\$ 934,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.934,56	0,26%
	R\$ 5.671.099,00	R\$ 386.104,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.564.021,48	R\$ 4.493.181,90	
TOTAL	R\$ 61.022.956,00	R\$ 34.728.709,13	R\$ 117.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.136.979,48	R\$ 86.732.385,65	42,13%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.844.363,30	R\$ 3.835.191,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 602.773,50	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 880.420,07	R\$ 857.863,38	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 198.506,56	R\$ 198.000,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 7.024,96	R\$ 7.024,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 25.804,07	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 20.564,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 115.056,61	R\$ 115.056,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 30.563,95	R\$ 30.563,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 82.544,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 37.941,92	R\$ 37.941,92	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 232.391,96	R\$ 175.049,41	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 64.907,42	R\$ 37.088,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 46.460,09	R\$ 22.110,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 31.824,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.051.834,89	R\$ 746.290,58	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.230.357,50	R\$ 385.382,48	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 75.648,78	R\$ 68.200,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 197.813,62	R\$ 197.000,00	R\$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 5.674,46	R\$ 179.664,46	R\$ 173.990,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 171.291,56	R\$ 171.292,00	R\$ 0,44
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 8.494,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 115.690,24	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 6.299,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 106.843,58	R\$ 106.000,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 13.596.472,33	R\$ 1.050.631,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.827.569,67	R\$ 8.740.347,23	R\$ 173.990,44
		R\$ 22.827.569,67	R\$ 8.740.347,23	R\$ 173.990,44

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 30.826.325,00	R\$ 38.653.626,93	R\$ 7.827.301,93	R\$ 6.827.921,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.795.000,00	R\$ 1.648.426,35	-R\$ 146.573,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.936.000,00	R\$ 5.568.485,89	R\$ 1.632.485,89	R\$ 1.630.481,51	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 200.300,00	R\$ 240.332,95	R\$ 40.032,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 89.004,00	R\$ 80.058,90	-R\$ 8.945,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 30.300,00	R\$ 16.697,92	-R\$ 13.602,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 800,00	R\$ 2.088,82	R\$ 1.288,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 605.140,00	R\$ 707.966,89	R\$ 102.826,89	R\$ 140.000,00	R\$ 37.173,11
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 258.120,00	R\$ 342.840,43	R\$ 84.720,43	R\$ 57.200,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.358.170,00	R\$ 5.166.267,18	-R\$ 191.902,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 51.113,00	R\$ 14.368,37	-R\$ 36.744,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 200.000,00	R\$ 52.031,87	-R\$ 147.968,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 792.789,00	R\$ 702.115,19	-R\$ 90.673,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 260.127,00	R\$ 373.559,74	R\$ 113.432,74	R\$ 42.490,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 46.200,00	R\$ 47.689,31	R\$ 1.489,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 61.000,00	R\$ 405.355,93	R\$ 344.355,93	R\$ 26.800,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.217.837,42	-R\$ 382.162,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.400.334,00	R\$ 9.278.976,79	R\$ 6.878.642,79	R\$ 6.450.000,00	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 681.802,27	R\$ 681.802,27	R\$ 680.522,34	R\$ 0,00



FUNTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 16.053,52	R\$ 16.053,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 121.000,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 413.386,00	R\$ 683.823,09	R\$ 270.437,09	R\$ 186.780,00	R\$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 775.236,33	R\$ 775.236,33	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 0,00	R\$ 121.014,65	R\$ 121.014,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 75.000,00	R\$ 33.968,18	-R\$ 41.031,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 670.000,00	R\$ 898.239,43	R\$ 228.239,43	R\$ 150.887,57	R\$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 665.000,00	R\$ 331.295,16	-R\$ 333.704,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 33,00	R\$ 605,70	R\$ 572,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.555.704,00	R\$ 2.670.302,26	R\$ 114.598,26	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.133.111,00	R\$ 7.618.301,77	R\$ 485.190,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 61.022.956,00	R\$ 80.049.369,24	R\$ 19.026.413,24	R\$ 16.969.082,42	R\$ 37.173,11
		R\$ 61.022.956,00	R\$ 80.049.369,24	R\$ 19.026.413,24	R\$ 16.969.082,42	R\$ 37.173,11

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.568.350,71
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 254.546,61
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 645.645,49
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 10.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 676.774,67
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 64.068,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 95.991,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 24.275,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 17.699,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.252.650,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 810.626,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 229.175,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 97.564,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 80.000,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 309.614,00
		R\$ 9.136.979,48
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.827.921,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.630.481,51
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 140.000,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 57.200,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 42.490,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 50.000,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 26.800,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.450.000,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 680.522,34
706	Transferência Especial da União	R\$ 121.000,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 186.780,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 550.000,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 150.887,57
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 55.000,00
		R\$ 16.969.082,42
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.835.191,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 350.000,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 857.863,38
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 198.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 7.024,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 25.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 115.056,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 30.563,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 37.941,92
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 40.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 175.049,41



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 37.088,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 22.110,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 746.290,58
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 385.382,48
706	Transferência Especial da União	R\$ 68.200,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 197.000,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 179.664,46
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 171.292,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 105.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 106.000,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.050.631,00
		R\$ 8.740.347,23
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 34.846.409,13

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
AUTARQUIA MUNICIPAL	01647/2021	00004/2022	.00.00.1.800.	R\$ 3.600.000,00	-R\$ 3.600.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL	01647/2021	00009/2022	.00.00.1.800.	R\$ 1.450.000,00	-R\$ 1.450.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL	01647/2021	00010/2022	.00.00.1.800.	R\$ 200.000,00	-R\$ 200.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL	01705/2022	00000/2022	.00.00.1.800.	R\$ 229.363,00	-R\$ 229.363,00
				R\$ 5.479.363,00	-R\$ 5.479.363,00
				R\$ 5.479.363,00	-R\$ 5.479.363,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01647/2021	00005/2022	R\$ 381.299,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 381.299,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00016/2022	R\$ 267.091,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267.091,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00017/2022	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00024/2022	R\$ 328.438,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328.438,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00026/2022	R\$ 697.781,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 697.781,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00031/2022	R\$ 174.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00035/2022	R\$ 786.195,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 786.195,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00037/2022	R\$ 228.494,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228.494,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00042/2022	R\$ 637.689,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637.689,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00043/2022	R\$ 915.758,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 915.758,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00044/2022	R\$ 161.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00046/2022	R\$ 283.464,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.464,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00049/2022	R\$ 232.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 232.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00055/2022	R\$ 480.155,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 466.956,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.199,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00060/2022	R\$ 427.549,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 427.549,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00086/2022	R\$ 34.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01647/2021	00097/2022	R\$ 48.273,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.273,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01658/2022	00027/2022	R\$ 2.526.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.614.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 912.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01658/2022	00028/2022	R\$ 196.872,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 196.872,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01658/2022	00039/2022	R\$ 6.450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01659/2022	00030/2022	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01660/2022	00029/2022	R\$ 1.320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01663/2022	00037/2022	R\$ 120.692,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.692,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01663/2022	00038/2022	R\$ 953.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 953.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01671/2022	00040/2022	R\$ 1.424.659,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.205.009,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01672/2022	00041/2022	R\$ 0,00	R\$ 37.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01686/2022	00045/2022	R\$ 3.363.957,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.363.957,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01690/2022	00047/2022	R\$ 791.302,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.302,00	R\$ 471.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01696/2022	00054/2022	R\$ 637.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01697/2022	00056/2022	R\$ 730.604,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.370,00	R\$ 235.272,36	R\$ 0,00	R\$ 246.962,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01703/2022	00063/2022	R\$ 908.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.100,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01704/2022	00061/2022	R\$ 1.557.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.557.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01705/2022	00064/2022	R\$ 406.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01705/2022	00067/2022	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01705/2022	00068/2022	R\$ 573.307,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573.307,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01705/2022	00070/2022	R\$ 66.663,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.663,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01705/2022	00072/2022	R\$ 958.821,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 958.821,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01705/2022	00073/2022	R\$ 251.139,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.139,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01705/2022	00074/2022	R\$ 280.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01705/2022	00076/2022	R\$ 348.167,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.167,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01705/2022	00096/2022	R\$ 29.613,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.613,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01705/2022	00098/2022	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01706/2022	00069/2022	R\$ 643.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 643.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01715/2022	00080/2022	R\$ 1.050.631,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.050.631,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01717/2022	00079/2022	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01723/2022	00078/2022	R\$ 886.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 886.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01726/2022	00094/2022	R\$ 193.297,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.297,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01727/2022	00084/2022	R\$ 938.106,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 938.106,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01727/2022	00085/2022	R\$ 73.970,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.970,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01727/2022	00088/2022	R\$ 26.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01727/2022	00090/2022	R\$ 359.400,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.400,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01727/2022	00093/2022	R\$ 260.109,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.109,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01727/2022	00095/2022	R\$ 133.014,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.014,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 34.728.709,13	R\$ 117.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.136.979,48	R\$ 16.969.082,42	R\$ 0,00	R\$ 8.740.347,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 34.728.709,13	R\$ 117.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.136.979,48	R\$ 16.969.082,42	R\$ 0,00	R\$ 8.740.347,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 74.401.312,42	R\$ 79.642.278,46	107,04%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.581.200,00	R\$ 6.923.549,62	80,68%
Receita de Contribuições	R\$ 2.182.465,57	R\$ 2.446.339,03	112,09%
Receita Patrimonial	R\$ 860.872,59	R\$ 3.103.314,27	360,48%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 922.000,00	R\$ 841.690,91	91,29%
Transferências Correntes	R\$ 61.824.774,26	R\$ 66.269.324,42	107,18%
Outras Receitas Correntes	R\$ 30.000,00	R\$ 58.060,21	193,53%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.435.000,00	R\$ 3.566.670,55	80,42%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.435.000,00	R\$ 3.566.670,55	80,42%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 78.836.312,42	R\$ 83.208.949,01	105,54%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.129.807,00	-R\$ 7.601.685,63	124,01%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.702.407,00	-R\$ 7.509.094,85	131,68%
Renúncias de Receita	-R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 347.400,00	-R\$ 92.590,78	26,65%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 72.706.505,42	R\$ 75.607.263,38	103,99%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.285.533,00	R\$ 4.442.105,86	84,04%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 77.992.038,42	R\$ 80.049.369,24	102,63%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 68.271.505,42	R\$ 72.064.955,39	105,55%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.161.200,00	R\$ 6.923.549,62	84,83%
Receita de Contribuições	R\$ 2.182.465,57	R\$ 2.446.339,03	112,09%
Receita Patrimonial	R\$ 860.872,59	R\$ 3.035.086,05	352,55%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 922.000,00	R\$ 841.690,91	91,29%
Transferências Correntes	R\$ 56.114.967,26	R\$ 58.760.229,57	104,71%
Outras Receitas Correntes	R\$ 30.000,00	R\$ 58.060,21	193,53%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.435.000,00	R\$ 3.542.307,99	79,87%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.435.000,00	R\$ 3.542.307,99	79,87%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.285.533,00	R\$ 4.442.105,86	84,04%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 77.992.038,42	R\$ 80.049.369,24	102,63%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 77.992.038,42	R\$ 80.049.369,24	102,63%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 79.642.278,46
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 68.228,22
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 79.574.050,24
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.557.925,85
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 4.370,94
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 7.509.094,85
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 70.502.658,60
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 1.613.899,12
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 68.888.759,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 2.115.302,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 66.773.457,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 66.773.457,48

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 68.228,22
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 68.228,22

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 5.621.200,00	R\$ 6.166.914,27	89,07%
IPTU	R\$ 395.000,00	R\$ 535.370,24	7,73%
IRRF	R\$ 1.676.200,00	R\$ 1.852.853,47	26,76%
ISSQN	R\$ 1.950.000,00	R\$ 2.040.278,65	29,46%
ITBI	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.738.411,91	25,10%
II - Taxas (Principal)	R\$ 260.000,00	R\$ 242.213,10	3,49%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 270.000,00	R\$ 57.365,83	0,82%
V - Dívida Ativa	R\$ 1.100.000,00	R\$ 299.826,27	4,33%
VI - Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 910.000,00	R\$ 157.230,15	2,27%
TOTAL	R\$ 8.161.200,00	R\$ 6.923.549,62	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 69.361.259,20	R\$ 67.374.253,57	97,13%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 31.905.844,72	R\$ 31.564.243,97	98,92%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 37.455.414,48	R\$ 35.810.009,60	95,60%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 11.250.557,55	R\$ 9.267.691,25	82,37%
Investimentos	R\$ 11.186.028,55	R\$ 9.210.024,41	82,33%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 64.529,00	R\$ 57.666,84	89,36%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.627.387,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 82.239.203,75	R\$ 76.641.944,82	93,19%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.493.181,90	R\$ 4.258.209,36	94,77%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.236.886,90	R\$ 4.002.148,82	94,46%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 256.295,00	R\$ 256.060,54	99,90%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 86.732.385,65	R\$ 80.900.154,18	93,27%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.991.000,00	R\$ 2.056.663,44	R\$ 2.036.637,86	R\$ 2.036.637,86	R\$ 2.034.721,20
03	Essencial à Justiça	R\$ 100.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
04	Administração	R\$ 4.597.633,00	R\$ 6.258.035,74	R\$ 6.142.129,11	R\$ 5.789.666,15	R\$ 5.723.791,06
08	Assistência Social	R\$ 2.014.878,00	R\$ 2.832.341,78	R\$ 2.639.485,77	R\$ 2.597.196,05	R\$ 2.568.912,54
09	Previdência Municipal	R\$ 5.482.000,00	R\$ 6.842.245,00	R\$ 6.752.774,33	R\$ 6.747.719,89	R\$ 6.738.459,35
10	Saúde	R\$ 14.858.072,00	R\$ 17.670.632,68	R\$ 16.844.680,29	R\$ 16.315.328,68	R\$ 16.185.283,40
11	Trabalho	R\$ 516.000,00	R\$ 654.413,00	R\$ 646.568,76	R\$ 646.568,76	R\$ 610.584,06
12	Educação	R\$ 8.056.664,00	R\$ 13.433.611,63	R\$ 13.039.794,88	R\$ 11.967.744,16	R\$ 11.902.633,54
13	Cultura	R\$ 520.250,00	R\$ 886.555,95	R\$ 795.139,41	R\$ 790.341,82	R\$ 783.797,76
15	Urbanismo	R\$ 7.032.534,00	R\$ 17.277.413,73	R\$ 15.942.154,64	R\$ 11.392.762,41	R\$ 11.337.747,57
16	Habitação	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 2.202.000,00	R\$ 1.957.547,11	R\$ 1.641.917,78	R\$ 1.518.026,14	R\$ 1.484.975,32
20	Agricultura	R\$ 589.220,00	R\$ 1.626.000,40	R\$ 1.565.529,99	R\$ 1.296.529,99	R\$ 1.289.716,48
23	Comércio e Serviços	R\$ 149.000,00	R\$ 157.500,00	R\$ 151.495,35	R\$ 151.495,35	R\$ 150.479,80
24	Comunicações	R\$ 60.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 61.431,64	R\$ 61.431,64	R\$ 61.431,64
26	Transporte	R\$ 3.888.704,00	R\$ 6.143.025,00	R\$ 5.796.519,28	R\$ 4.873.117,87	R\$ 4.723.675,83
27	Desporto e Lazer	R\$ 523.900,00	R\$ 1.239.701,29	R\$ 1.148.832,68	R\$ 834.633,52	R\$ 827.681,63
28	Encargos Especiais	R\$ 773.001,00	R\$ 1.325.130,00	R\$ 1.256.853,05	R\$ 1.249.684,88	R\$ 1.249.684,88
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.987.001,00	R\$ 1.627.387,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 55.351.857,00	R\$ 82.239.203,75	R\$ 76.641.944,82	R\$ 68.448.885,17	R\$ 67.853.576,06
Despesa Intraorçamentária por Função						



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
01	Legislativa	R\$ 190.000,00	R\$ 124.336,56	R\$ 122.930,22	R\$ 122.930,22	R\$ 122.930,22
04	Administração	R\$ 428.000,00	R\$ 425.901,00	R\$ 415.304,35	R\$ 415.304,35	R\$ 384.413,24
08	Assistência Social	R\$ 102.600,00	R\$ 96.600,00	R\$ 87.561,09	R\$ 87.561,09	R\$ 79.910,46
10	Saúde	R\$ 636.000,00	R\$ 634.642,67	R\$ 562.338,12	R\$ 562.338,12	R\$ 517.613,21
12	Educação	R\$ 823.000,00	R\$ 896.369,72	R\$ 870.246,54	R\$ 870.246,54	R\$ 795.020,03
13	Cultura	R\$ 17.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 360.000,00	R\$ 360.934,56	R\$ 360.934,56	R\$ 360.934,56	R\$ 333.465,70
17	Saneamento	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 55.228,95	R\$ 55.228,95	R\$ 51.155,47
20	Agricultura	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 14.188,85	R\$ 14.188,85	R\$ 13.097,40
23	Comércio e Serviços	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.404,37	R\$ 5.404,37	R\$ 4.983,21
28	Encargos Especiais	R\$ 3.013.999,00	R\$ 1.852.897,39	R\$ 1.764.072,31	R\$ 1.764.072,31	R\$ 1.764.072,31
		R\$ 5.671.099,00	R\$ 4.493.181,90	R\$ 4.258.209,36	R\$ 4.258.209,36	R\$ 4.066.661,25
		R\$ 61.022.956,00	R\$ 86.732.385,65	R\$ 80.900.154,18	R\$ 72.707.094,53	R\$ 71.920.237,31

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0028	APOIO EDUCACIONAL	R\$ 2.063.560,00	R\$ 3.761.821,00	R\$ 3.631.851,73	96,54%
0023	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 752.627,00	R\$ 915.466,00	R\$ 884.522,14	96,62%
0024	ASSISTENCIA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 5.452.395,00	R\$ 5.922.314,36	R\$ 5.735.741,82	96,85%
0058	ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R\$ 162.800,00	R\$ 131.575,00	R\$ 95.816,23	72,82%
0057	ATENCAO A PESSOA IDOSA	R\$ 100.000,00	R\$ 157.001,00	R\$ 150.499,85	95,85%
0019	ATENCAO PRIMARIA DA SAUDE	R\$ 5.404.050,00	R\$ 7.306.774,43	R\$ 6.729.462,55	92,09%
0049	ATIVIDADES RECREATIVAS	R\$ 35.000,00	R\$ 18.070,00	R\$ 0,00	0,00%
0056	BENEFICIOS EVENTUAIS	R\$ 200.000,00	R\$ 443.461,00	R\$ 407.412,88	91,87%
0038	CAPTACAO TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA	R\$ 1.222.000,00	R\$ 1.645.686,98	R\$ 1.535.946,60	93,33%
0033	CIDADE BONITA	R\$ 1.871.000,00	R\$ 10.951.619,05	R\$ 10.510.851,00	95,97%
0039	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	R\$ 1.040.000,00	R\$ 371.860,13	R\$ 161.200,13	43,35%
0014	COMUNICACAO OFICIAL	R\$ 152.000,00	R\$ 186.378,00	R\$ 181.840,40	97,56%
0061	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0020	CONSTRUCAO E PRESERVACAO DE EDIFICACOES PUBLICAS	R\$ 15.000,00	R\$ 427.000,00	R\$ 425.525,46	99,65%
0051	CONTROLE E SOLUCAO DE QUESTOES EM AREAS ESPECIFICAS	R\$ 114.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 44.644,06	94,98%
0053	DEFESA DOS DIR. DA CRIANCA E ADOLESC.	R\$ 316.000,00	R\$ 399.160,17	R\$ 368.789,85	92,39%
0047	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	R\$ 121.000,00	R\$ 241.741,00	R\$ 232.580,10	96,21%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0037	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	R\$ 614.220,00	R\$ 1.651.000,40	R\$ 1.579.718,84	95,68%
0016	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 3.782.000,00	R\$ 3.173.027,39	R\$ 3.016.159,34	95,05%
0048	ESPORTE NA ESCOLA	R\$ 40.000,00	R\$ 18.200,00	R\$ 12.998,40	71,42%
0030	FUNDO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	R\$ 3.916.000,00	R\$ 6.250.387,89	R\$ 6.246.596,26	99,93%
0012	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	R\$ 3.473.633,00	R\$ 4.357.508,74	R\$ 4.301.058,11	98,70%
0040	GESTAO DA CULTURA E TURISMO	R\$ 215.250,00	R\$ 410.299,95	R\$ 385.148,72	93,87%
0011	GESTAO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 301.000,00	R\$ 250.955,00	R\$ 250.003,95	99,62%
0054	GESTAO DAS POLITICAS PUB. DE ASS. SOCIAL	R\$ 930.700,00	R\$ 1.401.943,86	R\$ 1.356.319,68	96,74%
0045	GESTAO DO ESPORTE E LAZER	R\$ 241.900,00	R\$ 301.337,18	R\$ 283.722,04	94,15%
0025	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO	R\$ 641.000,00	R\$ 518.640,00	R\$ 499.193,10	96,25%
0032	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA	R\$ 3.434.000,00	R\$ 4.855.408,01	R\$ 4.791.825,20	98,69%
0052	GESTAO DO SISTEMA DE PROMOCAO SOCIAL	R\$ 223.851,00	R\$ 163.161,75	R\$ 147.022,01	90,10%
0100	GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO	R\$ 5.482.000,00	R\$ 6.842.245,00	R\$ 6.752.774,33	98,69%
0022	GESTAO DO SUS	R\$ 3.085.000,00	R\$ 3.381.488,15	R\$ 3.345.834,88	98,94%
0010	GESTAO POLITICO ADMINISTRATIVA	R\$ 925.000,00	R\$ 1.316.090,00	R\$ 1.281.351,54	97,36%
0044	INFRAESTRUTURA DA CULTURA E TURISMO	R\$ 65.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 7.752,00	59,63%
0050	INCENTIVAR A INDUSTRIA O COMERCIO E A MINERACAO	R\$ 165.500,00	R\$ 174.000,00	R\$ 162.995,35	93,67%
0042	INCENTIVO CULTURAL	R\$ 60.000,00	R\$ 33.934,00	R\$ 17.800,00	52,45%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0018	INFORMATIZACAO GOVERNAMENTAL	R\$ 360.000,00	R\$ 555.331,00	R\$ 547.806,57	98,64%
0059	INFRAESTRUTURA ESCOLAR	R\$ 112.000,00	R\$ 1.344.659,00	R\$ 1.340.000,06	99,65%
0060	INFRAESTRUTURA ESCOLAR FUNDEB 30%	R\$ 20.000,00	R\$ 173.957,00	R\$ 173.957,00	100,00%
0046	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	R\$ 101.000,00	R\$ 675.353,11	R\$ 624.936,51	92,53%
0035	MALHA VIARIA RURAL	R\$ 3.888.704,00	R\$ 6.143.025,00	R\$ 5.796.519,28	94,35%
0026	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 935.800,00	R\$ 1.016.120,00	R\$ 969.566,62	95,41%
0027	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 974.004,00	R\$ 860.096,46	R\$ 752.167,50	87,45%
0034	POEIRA ZERO	R\$ 2.102.534,00	R\$ 1.846.321,23	R\$ 1.005.733,00	54,47%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.186.000,00	R\$ 2.186.000,00	R\$ 2.164.334,10	99,00%
0031	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL SUPLETIVO	R\$ 17.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 743,28	12,38%
0041	PROMOCAO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS	R\$ 147.000,00	R\$ 420.322,00	R\$ 384.238,69	91,41%
0043	PROMOCAO DO TURISMO	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	2,00%
0055	PROTECAO SOCIAL BASICA	R\$ 184.127,00	R\$ 232.639,00	R\$ 201.186,36	86,48%
0029	QUOTA SALARIO EDUCACAO	R\$ 200.300,00	R\$ 398.300,00	R\$ 295.965,87	74,30%
0017	REGULARIZACAO FUNDIARIA DE INTERESSE HABITACIONAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0013	REPRESENTACAO JURIDICA DO MUNICIPIO	R\$ 100.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	100,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 335.890,00	R\$ 285.890,00	R\$ 0,00	0,00%
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.651.111,00	R\$ 1.341.497,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	SUPORTE ADMINISTRATIVO	R\$ 170.000,00	R\$ 167.087,00	R\$ 154.952,13	92,73%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0036	TRANSMISSAO E RECEBIMENTO DE SINAIS	R\$ 60.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 61.431,64	86,52%
0021	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 800.000,00	R\$ 779.232,41	R\$ 711.457,02	91,30%
		R\$ 61.022.956,00	R\$ 86.732.385,65	R\$ 80.900.154,18	
		R\$ 61.022.956,00	R\$ 86.732.385,65	R\$ 80.900.154,18	93,27%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 72.064.955,39	R\$ 3.542.307,99	R\$ 75.607.263,38
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 4.442.105,86	R\$ 0,00	R\$ 4.442.105,86
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 76.507.061,25	R\$ 3.542.307,99	R\$ 80.049.369,24
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 7.618.301,77	R\$ 0,00	R\$ 7.618.301,77
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 68.888.759,48	R\$ 3.542.307,99	R\$ 72.431.067,47
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 67.374.253,57	R\$ 9.267.691,25	R\$ 76.641.944,82
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 4.002.148,82	R\$ 256.060,54	R\$ 4.258.209,36
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 71.376.402,39	R\$ 9.523.751,79	R\$ 80.900.154,18
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 6.751.525,13	R\$ 1.249,20	R\$ 6.752.774,33
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 64.624.877,26	R\$ 9.522.502,59	R\$ 74.147.379,85
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 4.263.882,22	-R\$ 5.980.194,60	-R\$ 1.716.312,38
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 5.662.927,82	R\$ 2.620.208,84	R\$ 8.283.136,66
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 1.034.804,71	R\$ 0,00	R\$ 1.034.804,71



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 8.892.005,33	-R\$ 3.359.985,76	R\$ 5.532.019,57

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 3.176.195,91	R\$ 0,00	R\$ 3.176.195,91
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 4.442.105,86	R\$ 0,00	R\$ 4.442.105,86
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 7.618.301,77	R\$ 0,00	R\$ 7.618.301,77
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 7.618.301,77	R\$ 0,00	R\$ 7.618.301,77
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 6.751.525,13	R\$ 1.249,20	R\$ 6.752.774,33
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 6.751.525,13	R\$ 1.249,20	R\$ 6.752.774,33
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 6.751.525,13	R\$ 1.249,20	R\$ 6.752.774,33
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	R\$ 866.776,64	-R\$ 1.249,20	R\$ 865.527,44
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R\$ 1.034.804,71	R\$ 0,00	R\$ 1.034.804,71



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	R\$ 1.901.581,35	-R\$ 1.249,20	R\$ 1.900.332,15

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.



Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 38.653.626,93	R\$ 0,00	R\$ 40.482.580,21	R\$ 0,00	-R\$ 1.828.953,28	R\$ 3.816.195,00	R\$ 0,00	R\$ 1.987.241,72	R\$ 2.267.116,60
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.648.426,35	R\$ 0,00	R\$ 1.783.272,22	R\$ 0,00	-R\$ 134.845,87	R\$ 296.116,30	R\$ 0,00	R\$ 161.270,43	R\$ 567.957,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.568.485,89	R\$ 0,00	R\$ 6.420.553,26	R\$ 0,00	-R\$ 852.067,37	R\$ 857.659,78	R\$ 0,00	R\$ 5.592,41	R\$ 31.992,31
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 240.332,95	R\$ 0,00	R\$ 295.965,87	R\$ 0,00	-R\$ 55.632,92	R\$ 142.167,86	R\$ 0,00	R\$ 86.534,94	R\$ 146.115,05
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 80.058,90	R\$ 0,00	R\$ 79.168,21	R\$ 0,00	R\$ 890,69	R\$ 6.830,60	R\$ 0,00	R\$ 7.721,29	R\$ 8.192,58



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 16.697,92	R\$ 0,00	R\$ 26.812,96	R\$ 0,00	-R\$ 10.115,04	R\$ 24.887,44	R\$ 0,00	R\$ 14.772,40	R\$ 14.633,71
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 2.088,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.088,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.088,82	R\$ 22.653,37
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 707.966,89	R\$ 0,00	R\$ 798.678,93	R\$ 0,00	-R\$ 90.712,04	R\$ 113.340,21	R\$ 0,00	R\$ 22.628,17	R\$ 21.178,52
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 342.840,43	R\$ 0,00	R\$ 345.025,30	R\$ 0,00	-R\$ 2.184,87	R\$ 30.103,97	R\$ 0,00	R\$ 27.919,10	R\$ 25.637,95



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.166.267,18	R\$ 0,00	R\$ 4.902.085,00	R\$ 0,00	R\$ 264.182,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264.182,18	R\$ 380.950,99
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 14.368,37	R\$ 0,00	R\$ 40.906,65	R\$ 0,00	-R\$ 26.538,28	R\$ 37.937,86	R\$ 0,00	R\$ 11.399,58	R\$ 11.403,64



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 52.031,87	R\$ 0,00	R\$ 87.068,60	R\$ 0,00	-R\$ 35.036,73	R\$ 37.313,50	R\$ 0,00	R\$ 2.276,77	R\$ 4.963,27
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 702.115,19	R\$ 0,00	R\$ 849.367,87	R\$ 0,00	-R\$ 147.252,68	R\$ 171.053,79	R\$ 0,00	R\$ 23.801,11	R\$ 162.449,85
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 373.559,74	R\$ 0,00	R\$ 299.201,15	R\$ 0,00	R\$ 74.358,59	R\$ 37.086,44	R\$ 0,00	R\$ 111.445,03	R\$ 139.293,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 47.689,31	R\$ 0,00	R\$ 64.356,48	R\$ 0,00	-R\$ 16.667,17	R\$ 22.110,00	R\$ 0,00	R\$ 5.442,83	R\$ 30.687,05



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 405.355,93	R\$ 0,00	R\$ 84.861,95	R\$ 0,00	R\$ 320.493,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.493,98	R\$ 352.318,66
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.217.837,42	R\$ 0,00	R\$ 2.922.268,66	R\$ 0,00	-R\$ 704.431,24	R\$ 746.290,58	R\$ 0,00	R\$ 41.859,34	R\$ 179.373,66
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 9.278.976,79	R\$ 0,00	R\$ 8.145.840,75	R\$ 0,00	R\$ 1.133.136,04	R\$ 85.382,48	R\$ 0,00	R\$ 1.218.518,52	R\$ 2.285.818,85
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 681.802,27	R\$ 0,00	R\$ 679.254,24	R\$ 0,00	R\$ 2.548,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.548,03	R\$ 2.548,03



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 16.053,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.053,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.053,52	R\$ 16.053,52
706	Transferência Especial da União	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 186.297,53	R\$ 0,00	R\$ 463.702,47	R\$ 65.297,53	R\$ 0,00	R\$ 529.000,00	R\$ 559.074,62
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 683.823,09	R\$ 0,00	R\$ 787.525,81	R\$ 0,00	-R\$ 103.702,72	R\$ 197.000,00	R\$ 0,00	R\$ 93.297,28	R\$ 282.676,55
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 775.236,33	R\$ 0,00	R\$ 685.405,27	R\$ 0,00	R\$ 89.831,06	R\$ 179.663,46	R\$ 0,00	R\$ 269.494,52	R\$ 274.086,70
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC n° 123/2022	R\$ 121.014,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.014,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.014,65	R\$ 121.014,65
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.291,56	R\$ 0,00	-R\$ 171.291,56	R\$ 171.291,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 33.968,18	R\$ 0,00	R\$ 38.596,04	R\$ 0,00	-R\$ 4.627,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.627,86	R\$ 3.538,56
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 898.239,43	R\$ 0,00	R\$ 925.491,16	R\$ 0,00	-R\$ 27.251,73	R\$ 104.603,59	R\$ 0,00	R\$ 77.351,86	R\$ 88.428,06
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 331.295,16	R\$ 0,00	R\$ 291.249,77	R\$ 0,00	R\$ 40.045,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.045,39	R\$ 40.045,39
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 605,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 605,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 605,70	R\$ 6.905,67
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.670.302,26	R\$ 0,00	R\$ 2.704.254,40	R\$ 0,00	-R\$ 33.952,14	R\$ 106.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.047,86	R\$ 80.000,13
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.618.301,77	R\$ 0,00	R\$ 6.752.774,33	R\$ 0,00	R\$ 865.527,44	R\$ 1.034.804,71	R\$ 0,00	R\$ 1.900.332,15	R\$ 14.461.999,98
		R\$ 80.049.369,24	R\$ 0,00	R\$ 80.900.154,18	R\$ 0,00	-R\$ 850.784,94	R\$ 8.283.136,66	R\$ 0,00	R\$ 7.432.351,72	R\$ 22.589.107,92
>>>>>	>>>>>	R\$ 80.049.369,24	R\$ 0,00	R\$ 80.900.154,18	R\$ 0,00	-R\$ 850.784,94	R\$ 8.283.136,66	R\$ 0,00	R\$ 7.432.351,72	R\$ 22.589.107,92



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.618.301,77	R\$ 6.752.774,33	R\$ 865.527,44	R\$ 1.034.804,71	R\$ 1.900.332,15	R\$ 14.461.999,98
		R\$ 7.618.301,77	R\$ 6.752.774,33	R\$ 865.527,44	R\$ 1.034.804,71	R\$ 1.900.332,15	R\$ 14.461.999,98
>>>>>	>>>>>	R\$ 7.618.301,77	R\$ 6.752.774,33	R\$ 865.527,44	R\$ 1.034.804,71	R\$ 1.900.332,15	R\$ 14.461.999,98

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 23.417,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.417,00
2019	R\$ 42.950,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.950,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 288.781,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.885,79	R\$ 242.896,16	R\$ 0,00
2021	R\$ 2.950.204,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.368.342,68	R\$ 382.449,35	R\$ 199.412,88
2022	R\$ 0,00	R\$ 8.193.059,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.193.059,65
	R\$ 3.305.353,88	R\$ 8.193.059,65	R\$ 0,00	R\$ 2.457.178,49	R\$ 625.345,51	R\$ 8.415.889,53
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 51,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51,96	R\$ 0,00
2021	R\$ 1.358.384,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.358.384,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 0,00	R\$ 786.857,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 786.857,22
	R\$ 1.358.436,72	R\$ 786.857,22	R\$ 0,00	R\$ 1.358.384,76	R\$ 51,96	R\$ 786.857,22
TOTAL	R\$ 4.663.790,60	R\$ 8.979.916,87	R\$ 0,00	R\$ 3.815.563,25	R\$ 625.397,47	R\$ 9.202.746,75

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.471.314,77	R\$ 0,00	R\$ 429.629,72	R\$ 44.536,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.997.148,23	R\$ 2.728.869,07	R\$ 2.268.279,16
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 615.822,66	R\$ 0,00	R\$ 29.414,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 586.408,25	R\$ 18.451,25	R\$ 567.957,00
	R\$ 6.087.137,43	R\$ 0,00	R\$ 459.044,13	R\$ 44.536,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.583.556,48	R\$ 2.747.320,32	R\$ 2.836.236,16
RECURSOS VINCULADOS									
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 25.637,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.637,95	R\$ 0,00	R\$ 25.637,95
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 670.609,92	R\$ 0,00	R\$ 107.905,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 562.704,03	R\$ 181.753,04	R\$ 380.950,99



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 11.403,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.403,64	R\$ 0,00	R\$ 11.403,64
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 10.855,27	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.855,27	R\$ 1.892,00	R\$ 4.963,27



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 162.865,85	R\$ 0,00	R\$ 390,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.475,85	R\$ 26,00	R\$ 162.449,85
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 148.334,60	R\$ 0,00	R\$ 6.441,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.893,00	R\$ 2.600,00	R\$ 139.293,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 32.542,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.542,03	R\$ 1.854,98	R\$ 30.687,05
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 365.971,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365.971,16	R\$ 13.652,50	R\$ 352.318,66
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 131.713,50	R\$ 0,00	R\$ 76.907,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.806,36	R\$ 22.814,05	R\$ 31.992,31



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 176.382,51	R\$ 0,00	R\$ 30.267,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.115,05	R\$ 0,00	R\$ 146.115,05
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 8.887,29	R\$ 0,00	R\$ 694,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.192,58	R\$ 0,00	R\$ 8.192,58
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 16.209,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.209,23	R\$ 1.575,52	R\$ 14.633,71
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 22.653,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.653,37	R\$ 0,00	R\$ 22.653,37



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 21.958,11	R\$ 0,00	R\$ 779,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.178,52	R\$ 0,00	R\$ 21.178,52
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 948.828,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.293,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 770.535,30	R\$ 591.161,64	R\$ 179.373,66
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.280.094,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.280.094,92	R\$ 3.994.276,07	R\$ 2.285.818,85
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 161.430,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.430,15	R\$ 158.882,12	R\$ 2.548,03



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 16.053,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.053,52	R\$ 0,00	R\$ 16.053,52
706 - Transferência Especial da União	R\$ 559.074,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559.074,62	R\$ 0,00	R\$ 559.074,62
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 572.344,81	R\$ 0,00	R\$ 79.628,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 492.716,55	R\$ 210.040,00	R\$ 282.676,55
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 281.572,67	R\$ 0,00	R\$ 1.046,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.526,67	R\$ 6.439,97	R\$ 274.086,70
718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 121.014,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.014,65	R\$ 0,00	R\$ 121.014,65



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 111.283,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.283,17	R\$ 111.283,17	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.538,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.538,56	R\$ 0,00	R\$ 3.538,56
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 93.425,27	R\$ 0,00	R\$ 2.792,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.633,06	R\$ 2.205,00	R\$ 88.428,06
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 52.201,79	R\$ 0,00	R\$ 3.455,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.746,59	R\$ 8.701,20	R\$ 40.045,39
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 6.905,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.905,67	R\$ 0,00	R\$ 6.905,67



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 213.855,59	R\$ 0,00	R\$ 2.327,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211.527,76	R\$ 131.527,63	R\$ 80.000,13
	R\$ 11.227.648,18	R\$ 0,00	R\$ 316.635,89	R\$ 178.293,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.732.719,23	R\$ 5.440.684,89	R\$ 5.292.034,34
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 253.335,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 253.335,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 253.335,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 253.335,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 17.568.121,01	R\$ 0,00	R\$ 775.680,02	R\$ 222.829,88	R\$ 253.335,40	R\$ 0,00	R\$ 16.316.275,71	R\$ 8.188.005,21	R\$ 8.128.270,50

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 14.471.317,33	R\$ 0,00	R\$ 9.260,54	R\$ 0,00	R\$ 1.060,00	R\$ 0,00	R\$ 14.460.996,79	R\$ 5.054,44	R\$ 14.455.942,35
	R\$ 14.471.317,33	R\$ 0,00	R\$ 9.260,54	R\$ 0,00	R\$ 1.060,00	R\$ 0,00	R\$ 14.460.996,79	R\$ 5.054,44	R\$ 14.455.942,35
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 14.471.317,33	R\$ 0,00	R\$ 9.260,54	R\$ 0,00	R\$ 1.060,00	R\$ 0,00	R\$ 14.460.996,79	R\$ 5.054,44	R\$ 14.455.942,35

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 746,13	R\$ 0,00	R\$ 1.916,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.170,53	R\$ 0,00	-R\$ 1.170,53
	R\$ 746,13	R\$ 0,00	R\$ 1.916,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.170,53	R\$ 0,00	-R\$ 1.170,53
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.170,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 1.170,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.916,66	R\$ 0,00	R\$ 1.916,66	R\$ 0,00	R\$ 1.170,53	R\$ 0,00	-R\$ 1.170,53	R\$ 0,00	-R\$ 1.170,53

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.471.314,77	R\$ 3.203.035,61	R\$ 2.268.279,16	R\$ 754,10	R\$ 1.916,66	-R\$ 1.162,56
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 615.822,66	R\$ 47.865,66	R\$ 567.957,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 131.713,50	R\$ 99.721,19	R\$ 31.992,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 176.382,51	R\$ 30.267,46	R\$ 146.115,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 8.887,29	R\$ 694,71	R\$ 8.192,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 16.209,23	R\$ 1.575,52	R\$ 14.633,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 22.653,37	R\$ 0,00	R\$ 22.653,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 21.958,11	R\$ 779,59	R\$ 21.178,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 25.637,95	R\$ 0,00	R\$ 25.637,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 670.609,92	R\$ 289.658,93	R\$ 380.950,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 11.403,64	R\$ 0,00	R\$ 11.403,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 10.855,27	R\$ 5.892,00	R\$ 4.963,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 162.865,85	R\$ 416,00	R\$ 162.449,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 148.334,60	R\$ 9.041,60	R\$ 139.293,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 32.542,03	R\$ 1.854,98	R\$ 30.687,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 365.971,16	R\$ 13.652,50	R\$ 352.318,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 948.828,36	R\$ 769.454,70	R\$ 179.373,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.280.094,92	R\$ 3.994.276,07	R\$ 2.285.818,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 161.430,15	R\$ 158.882,12	R\$ 2.548,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 16.053,52	R\$ 0,00	R\$ 16.053,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 559.074,62	R\$ 0,00	R\$ 559.074,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 572.344,81	R\$ 289.668,26	R\$ 282.676,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 281.572,67	R\$ 7.485,97	R\$ 274.086,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 121.014,65	R\$ 0,00	R\$ 121.014,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 111.283,17	R\$ 111.283,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.538,56	R\$ 0,00	R\$ 3.538,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 93.425,27	R\$ 4.997,21	R\$ 88.428,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 52.201,79	R\$ 12.156,40	R\$ 40.045,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 6.905,67	R\$ 0,00	R\$ 6.905,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 213.855,59	R\$ 133.855,46	R\$ 80.000,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 253.335,40	R\$ 253.335,40	R\$ 0,00	R\$ 1.170,53	R\$ 1.170,53	R\$ 0,00
	R\$ 17.568.121,01	R\$ 9.439.850,51	R\$ 8.128.270,50	R\$ 1.924,63	R\$ 3.087,19	-R\$ 1.162,56
TOTAL	R\$ 17.568.121,01	R\$ 9.439.850,51	R\$ 8.128.270,50	R\$ 1.924,63	R\$ 3.087,19	-R\$ 1.162,56

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 14.477.383,96	R\$ 15.383,98	R\$ 14.461.999,98
	R\$ 14.477.383,96	R\$ 15.383,98	R\$ 14.461.999,98
TOTAL	R\$ 14.477.383,96	R\$ 15.383,98	R\$ 14.461.999,98

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.3 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 17.568.121,01	R\$ 1.924,63	R\$ 17.570.045,64
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 9.439.850,51	R\$ 3.087,19	R\$ 9.442.937,70
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 8.128.270,50	-R\$ 1.162,56	R\$ 8.127.107,94

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 4.892.397,17
1. Dívida Mobiliária	R\$ 79.161,53
2. Dívida Contratual	R\$ 4.813.235,64
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 4.813.235,64
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 4.813.235,64
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 16.729.483,17
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 16.729.483,17
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 17.570.037,67
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 586.048,57
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 254.505,93
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 11.837.086,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 66.773.457,48
% da DC sobre a RCL Ajustada	7,32%



Descrição	Valor R\$
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 80.128.148,97
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 1.986.205,94
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 113.135.534,62
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 8.410.835,09
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 313.727,38
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 313.727,38
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 66.773.457,48
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,47%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 66.773.457,48
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 10.683.753,19
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 9.615.377,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 40.064.074,48

APLIC



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 6.592.254,46
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 535.370,24
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.738.411,91
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.040.278,65
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.852.853,47
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 51.391,67
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 244.400,32
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 129.548,20
Transferências (II)	R\$ 39.219.609,30
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 18.599.397,69
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", da CF/88)	R\$ 810.079,35
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "e", da CF/88)	R\$ 759.551,91
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 15.641.254,61
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 62.200,35
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.953.537,13
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.393.588,26
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 45.811.863,76
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 11.452.965,94

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 718 (A).	R\$ 5.593.075,55
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 718 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 718 (C)	R\$ 431.546,38
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 718 (D)	R\$ 44.536,82
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 1.681.207,92
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 5,01
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 718 (H)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 500 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 3.435.779,42
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 1.047.656,14
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 540 (A).	R\$ 131.713,50
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 540 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 540 (C)	R\$ 76.907,14
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 540 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 540 (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 540 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 54.806,36
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 1.540. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 22.814,05
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 540. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fontes de Recursos 1.500.1001 e 1.718.1001. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 5.493.838,50
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 1.500 e 1.718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 5.493.838,50
Receitas Recebidas do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 5.493.635,35
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (F)	R\$ 7.509.094,85
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (G) = E - F	-R\$ 2.015.459,50



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte de Recursos 540. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03, 91 e 97) (H)	R\$ 6.420.553,26
Restos a Pagar Não Processados de FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fonte 1.540 (Conforme quadro 7.3) (I)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de RP FUNDEB - Impostos e Transf.de Impostos inscritos com disp. de recursos da Educação. Fonte 540 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500 e 718 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (K)	R\$ 73.300,43
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (D-G+H-I-J-K-L)	R\$ 13.856.550,83
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (N)	R\$ 45.811.863,76
Percentual aplicado na MDE (O) = (M-N) %	30,24%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (O-P)	5,24%
Situação (R)	REGULAR

APLIC



Quadro 7.5 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 7.6 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 7.7 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fontes 1.540 (A)	R\$ 5.493.635,35
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fontes 1.540 (B)	R\$ 74.850,54
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 5.568.485,89
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0). Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (J) = (C + F + I)	R\$ 5.568.485,89

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária



Quadro 7.8 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 5.562.893,48	R\$ 5.540.079,43	R\$ 5.463.172,29
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 1.692.714,72	R\$ 1.669.900,67	R\$ 1.669.467,45
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 3.870.178,76	R\$ 3.870.178,76	R\$ 3.793.704,84
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (L)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (M) = A+E+I	R\$ 5.562.893,48	R\$ 5.540.079,43	R\$ 5.463.172,29
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (N)	R\$ 857.659,78	R\$ 857.659,78	R\$ 857.659,78
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 126.796,40	R\$ 126.796,40	R\$ 126.796,40
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 730.863,38	R\$ 730.863,38	R\$ 730.863,38
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT. Fontes 2.541 / 2.542 (R) = S+T+U	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (V) = N+R	R\$ 857.659,78	R\$ 857.659,78	R\$ 857.659,78



Quadro 7.9 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Cancelamento de Restos a Pagar de Despesa Aplicada no exercício anterior (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542. Função 12. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%)	R\$ 4.916.422,37	R\$ 0,00	R\$ 4.916.422,37	R\$ 5.568.485,89	88,29%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03, 91 e 97 (Mínimo de 50%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 6.592.254,46
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 535.370,24
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.738.411,91
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.040.278,65
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.852.853,47
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 51.391,67
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 244.400,32
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 129.548,20
Transferências (II)	R\$ 37.649.978,04
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 18.599.397,69
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.953.537,13
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.393.588,26
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 15.641.254,61
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 62.200,35
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 44.242.232,50
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 6.636.334,87

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 500. (A)	R\$ 5.472.060,90
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 500 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 (C)	R\$ 431.546,38
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 (D)	R\$ 44.536,82
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função diferente de 10 (E)	R\$ 2.389.628,47
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 500 (G)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 500 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 2.606.349,23
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 339.240,60
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 0,00



APLIC

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500.1002000 (A)	R\$ 10.911.903,00	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500 (E) = A-B-C+D	R\$ 10.911.903,00	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 500. Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 34.704,55	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 10.877.198,45	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 44.242.232,50	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	24,58%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	9,58%	
Situação (M)	REGULAR	

APLIC



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 34.105.899,52	R\$ 2.689,74
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 27.533.138,42	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 6.202.255,27	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 370.505,83	R\$ 2.689,74
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 6.202.391,27	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 136,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 6.202.255,27	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 27.903.508,25	R\$ 2.689,74
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 27.906.197,99	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 32.643.217,53	R\$ 2.689,74
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 26.070.456,43	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 6.202.255,27	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 370.505,83	R\$ 2.689,74
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 6.202.391,27	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 136,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 6.202.255,27	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 26.440.826,26	R\$ 2.689,74
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 26.443.516,00	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 27.906.197,99	R\$ 26.443.516,00	R\$ 1.462.681,99
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 66.773.457,48		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	41,79%	39,60%	2,19%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 34.105.899,52	R\$ 2.689,74	R\$ 32.643.217,53	R\$ 2.689,74	R\$ 1.462.681,99	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 27.533.138,42	R\$ 0,00	R\$ 26.070.456,43	R\$ 0,00	R\$ 1.462.681,99	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 23.537.286,06	R\$ 0,00	R\$ 22.314.285,07	R\$ 0,00	R\$ 1.223.000,99	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 3.995.852,36	R\$ 0,00	R\$ 3.756.171,36	R\$ 0,00	R\$ 239.681,00	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 6.202.255,27	R\$ 0,00	R\$ 6.202.255,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 5.494.168,80	R\$ 0,00	R\$ 5.494.168,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 708.086,47	R\$ 0,00	R\$ 708.086,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 370.505,83	R\$ 2.689,74	R\$ 370.505,83	R\$ 2.689,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 6.202.391,27	R\$ 0,00	R\$ 6.202.391,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 136,00	R\$ 0,00	R\$ 136,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 6.202.255,27	R\$ 0,00	R\$ 6.202.255,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 27.903.508,25	R\$ 2.689,74	R\$ 26.440.826,26	R\$ 2.689,74	R\$ 1.462.681,99	R\$ 0,00
DTP	R\$ 27.906.197,99		R\$ 26.443.516,00		R\$ 1.462.681,99	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 4.734.866,97
Impostos	R\$ 4.488.373,65
IPTU	R\$ 1.096.190,18
IRRF	R\$ 1.103.764,36
ITBI	R\$ 1.068.800,61
ISSQN	R\$ 1.219.618,50
TAXAS	R\$ 246.493,32
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 18.010.804,65
FPM	R\$ 16.035.189,30
Transf. ITR	R\$ 1.975.615,35
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 15.066.170,34
ICMS	R\$ 13.858.868,95
IPVA	R\$ 1.112.474,00
IPI (Exportação)	R\$ 74.262,12
CIDE	R\$ 20.565,27
TOTAL GERAL	R\$ 37.811.841,96
População do Município	12.122
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.646.828,93
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.186.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.164.334,10

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.186.000,00	R\$ 37.811.841,96	5,78%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.164.334,10	R\$ 37.811.841,96	5,72%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.462.681,99	R\$ 2.186.000,00	66,91%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.462.681,99	R\$ 66.773.457,48	2,19%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal Detalhado



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 69.029.869,34	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 3.542.307,99	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 72.572.177,33	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 61.739.201,86	R\$ 1.967.439,97
Despesas Primárias de Capital	R\$ 6.056.707,36	R\$ 1.458.045,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 67.795.909,22	R\$ 3.425.485,41
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 1.350.782,70	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	R\$ 38.022,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.489.314,14	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 719.063,16	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 2.121.033,68	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 38.022,00	

APLIC



Anexo 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 55.728.957,88	R\$ 47.884.375,24	R\$ 1.579.172,69	88,75%
2022	R\$ 76.507.061,25	R\$ 66.319.432,09	R\$ 5.056.970,30	93,29%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



APÊNDICE - A - LOA 2022

APÊNDICE - A

LOA 2022



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº 1.646/2.021

De 28 de dezembro de 2.021

“Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para elaboração e execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.022, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Guiratinga, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2022 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º - a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2018, 2019 e 2020 e atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º - Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - CNPJ Nº 03.347.127/0001-70

Cep.78.760-000 - Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

b) - **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

g) - **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) - **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária para 2022 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto de 2021 e será composto de:

I - Texto da Lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV - Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - CNPJ Nº 03.347.127/0001-70

Cep.78.760-000 - Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 - STN, Portaria Interministerial n.º 163/01, Portaria n.º 003/08 - STN e alterações posteriores.

§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei n.º 4.320/64;
- III - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64;
- IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64;
- V - Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VI - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - anexo 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n.º 4.320/64;
- IX - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei n.º 4.320/64;
- X - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XI - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - art. 22, inciso III da Lei n.º 4.320/64;
- XIII - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XIV - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

XV - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - CNPJ Nº 03.347.127/0001-70

Cep.78.760-000 - Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006;

VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).*

Art. 11 - *A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:*

I - *a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;*

II - *as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;*

III - *as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.*

Art. 12 - *As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.*

Art. 13 - *A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.*

Art. 14 - *É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores. As doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.*

§ 1º - *Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.*

§ 2º - *As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público*

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 – CNPJ Nº 03.347.127/0001-70

Cep.78.760-000 - Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa através de Lei especial.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,04% (zero, zero quatro por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,08% (zero, zero oito por cento), da receita corrente do município de Guiratinga.

Art. 16 - No exercício de 2022, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) - não possibilitem que seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

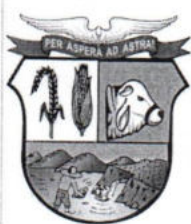
Art. 20 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 – CNPJ N° 03.347.127/0001-70

Cep.78.760-000 - Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 21 - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecidos na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - CNPJ Nº 03.347.127/0001-70

Cep.78.760-000 - Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

PARAGRAFO ÚNICO- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 25 - Nos moldes do art. 165, & 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4320/64, a Lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 26 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

a) - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 27 - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - CNPJ Nº 03.347.127/0001-70

Cep.78.760-000 - Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 28 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 29 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2022;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 31 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 32 - As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas que não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na Lei

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - CNPJ Nº 03.347.127/0001-70

Cep.78.760-000 - Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo.

Art. 33 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 34 - Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. - FOREM RELATIVAS A:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 35 - Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 37 - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2022, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 38 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 39 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho:

- I - À previsão da Receita;

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 – CNPJ Nº 03.347.127/0001-70

Cep.78.760-000 - Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

I - À fixação da Despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 40 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 41 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 42 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 43 - Até 30 de outubro de 2.022 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - CNPJ Nº 03.347.127/0001-70

Cep.78.760-000 - Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 44 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§ 3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 45 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Guiratinga, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - CNPJ Nº 03.347.127/0001-70

Cep.78.760-000 - Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 48 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 49 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta Lei.

Art. 50 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 52 - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 30 de agosto de 2021.

Art. 53 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2020, cujo



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2022.

Art. 54 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 55 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2022 e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 56 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 57 - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 58 - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - CNPJ Nº 03.347.127/0001-70

Cep.78.760-000 - Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 61 - Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.021, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.022, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 63 - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2.021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Disponível os anexos no seguinte endereço eletrônico:

<https://quiratinga.mt.gov.br/CONTAS-ANUAIS/>.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Declaração de Veracidade das Contribuições ao RPPS

APÊNDICE - B

Declaração de Veracidade das Contribuições ao RPPS

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021 (exercício corrente):

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Janeiro	Segurados	129.289,63	129.289,63	25/02/2022			-
Janeiro	Patronal	205.805,57	205.805,57	25/02/2022			-
Fevereiro	Segurados	126.286,92	126.286,92	25/03/2022			-
Fevereiro	Patronal	201.196,95	201.196,95	25/03/2022			-
Março	Segurados	121.208,13	121.208,13	25/04/2022			-
Março	Patronal	190.469,56	190.469,56	25/04/2022			-
Abril	Segurados	128.272,22	128.272,22	25/05/2022			-
Abril	Patronal	201.570,27	201.570,27	25/05/2022			-
Maio	Segurados	126.005,77	126.005,77	23/06/2022			-
Maio	Patronal	197.664,67	197.664,67	23/06/2022			-
Junho	Segurados	121.812,43	121.812,43	25/07/2022			-
Junho	Patronal	191.419,25	191.419,25	25/07/2022			-
Julho	Segurados	122.450,60	122.450,60	25/08/2022			-
Julho	Patronal	192.422,21	192.422,21	25/08/2022			-
Agosto	Segurados	130.423,35	130.423,35	23/09/2022			-
Agosto	Patronal	204.950,77	204.950,77	23/09/2022			-
Setembro	Segurados	128.063,75	128.063,75	25/10/2022			-
Setembro	Patronal	201.242,80	201.242,80	25/10/2022			-
Outubro	Segurados	125.633,55	125.633,55	25/11/2022			-
Outubro	Patronal	197.423,92	197.423,92	25/11/2022			-
Novembro	Segurados	124.185,68	124.185,68	23/12/2022			-
Novembro	Patronal	195.148,71	195.148,71	23/12/2022			-
Dezembro	Segurados	121.894,45	121.894,45	25/01/2023			-
Dezembro	Patronal	191.548,11	191.548,11	25/01/2023			-
TOTAL GERAL		3.876.389,27	3.876.389,27				-

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Janeiro	Segurados	5.288,48	5.288,48	27/01/2022			0
Janeiro	Patronal	8.310,45	8.310,45	27/01/2022			0
Fevereiro	Segurados	3.811,03	3.811,03	22/02/2022			0
Fevereiro	Patronal	5.988,75	5.988,75	22/02/2022			0
Março	Segurados	4.341,84	4.341,84	22/03/2022			0
Março	Patronal	6.822,87	6.822,87	22/03/2022			0
Abril	Segurados	3.687,76	3.687,76	26/04/2022			0
Abril	Patronal	5.795,04	5.795,04	26/04/2022			0
Maio	Segurados	4.355,76	4.355,76	24/05/2022			0
Maio	Patronal	6.844,75	6.844,75	24/05/2022			0
Junho	Segurados	4.164,88	4.164,88	22/06/2022			0
Junho	Patronal	6.544,77	6.544,77	22/06/2022			0
Julho	Segurados	4.597,69	4.597,69	21/07/2022			0
Julho	Patronal	7.224,93	7.224,93	21/07/2022			0
Agosto	Segurados	4.050,41	4.050,41	25/08/2022			0
Agosto	Patronal	6.364,93	6.364,93	25/08/2022			0
Setembro	Segurados	4.621,92	4.621,92	22/09/2022			0

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Setembro	Patronal	7.263,03	7.263,03	22/09/2022			0
Outubro	Segurados	4.253,43	4.253,43	27/10/2022			0
Outubro	Patronal	6.684,04	6.684,04	27/10/2022			0
Novembro	Segurados	4.223,16	4.223,16	23/11/2022			0
Novembro	Patronal	6.636,47	6.636,47	23/11/2022			0
Dezembro	Segurados	3.890,43	3.890,43	21/12/2022			0
Dezembro	Patronal	6.113,60	6.113,60	21/12/2022			0
TOTAL GERAL		131.880,42	131.880,42				0

IPMG – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Janeiro	Segurados	1.113,69	1.113,69	24/01/2022			
Fevereiro	Segurado	1.113,69	1.113,69	24/02/2022			
Março	Segurados	1.134,18	1.134,18	24/03/2022			
Abril	Segurados	1.113,69	1.113,69	20/04/2022			
Mai	Segurados	1.113,69	1.113,69	24/05/2022			
Junho	Segurados	1.113,69	1.113,69	23/06/2022			
Julho	Segurados	1.279,07	1.279,07	22/07/2022			
Agosto	Segurados	2.175,60	2.175,60	24/08/2022			
Setembro	Segurados	1.279,07	1.279,07	23/08/2022			
Outubro	Segurados	1.279,07	1.279,07	24/10/2022			
Novembro	Segurados	1.444,45	1.444,45	24/11/2022			
Dezembro	Segurados	1.279,07	1.279,07	23/12/2022			
TOTAL GERAL		15.438,96	15.438,96				0

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Valores retidos de Sentenças Judiciais (horas extras) na ordem de pagamento emitida pelo Juiz.

Órgão devedor	Exercício	Valor devido (R\$)	Data do Pagamento	Valor Pago (R\$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Atenciosamente,

Guiratinga, 25 de janeiro de 2023.

Ass. *LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE ANICÉSIO*

Nome: LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE ANICÉSIO

CPF: 024.947.201-50

Período da gestão: 2022.



APÊNDICE - C - Declaração de Veracidade dos Parcelamentos ao RPPS

APÊNDICE - C

Declaração de Veracidade dos Parcelamentos ao RPPS

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (PARCELAMENTO)

RPPS	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
ASSUNTO	: PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_PARCELAMENTO e RPPS_PARC MOVIMENTACAO, as quais demonstram a seguinte situação referente ao(s) parcelamento(s) de contribuição previdenciária dos órgãos vinculados ao RPPS:

1. Informações gerais:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Período abrangido pelo parcelamento	Valor principal parcelado	Multa e Juros do parcelamento	Valor total parcelado	Quantidade de parcelas
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	821/2005		2.609.163,79			450
CAMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	821/2005		58.128,36			450
Prefeitura	Lei 1532/2019 Acordo 382/19	01/2014 a 12/2016	298.631,71	63.731,21	362.362,92	200

2. Movimentação:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Montante parcelado	Número da Parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multa e juros devidos por atraso na parcela	Multa e juros pagos por atraso na parcela
PREFEITURA	382/2019	362362,92	33	31/01/22	2.876,23	2.876,23		
PREFEITURA	821/2005	2609163,79	202	28/01/22	17.119,66	17.119,66		
CAMARA	821/2005	58128,36	202	28/01/22	381,37	381,37		
PREFEITURA	382/2019	362362,92	34	25/02/22	2.919,27	2.919,27		
CAMARA	821/2005	58128,36	203	25/02/22	384,19	384,19		
PREFEITURA	821/2005	2609163,79	203	25/02/22	17.246,67	17.246,67		
PREFEITURA	0382/2019	362362,92	35	31/03/22	2.968,39	2.968,39		
CAMARA	821/2005	58128,36	204	30/03/22	388,31	388,31		
PREFEITURA	821/2005	2609163,79	204	30/03/22	17.431,56	17.431,56		
PREFEITURA	0382/2019	362362,92	36	29/04/22	3.041,64	3.041,64		
CAMARA	821/2005	58128,36	205	29/04/22	395,24	395,24		
PREFEITURA	821/2005	2609163,79	205	29/04/22	17.742,27	17.742,27		

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guiratinga

Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG

PREFEITURA	0382/2019	362362,92	37	31/05/22	3.095,78	3.095,78		
CAMARA	821/2005	58128,36	206	30/05/22	399,64	399,64		
PREFEITURA	821/2005	2609163,79	206	30/05/22	17.939,56	17.939,56		
PREFEITURA	0382/2019	362362,92	38	30/06/22	3.132,38	3.132,38		
CAMARA	821/2005	58128,36	207	30/06/22	401,71	401,71		
PREFEITURA	821/2005	2609163,79	207	30/06/22	18.033,12	18.033,12		
PREFEITURA	0382/2019	362362,92	39	05/08/22	3.187,80	3.187,80	127,52	127,52
CAMARA	821/2005	58128,36	208	29/07/22	404,49	404,49		
PREFEITURA	821/2005	2609163,79	208	29/07/22	18.157,83	18.157,83		
PREFEITURA	0382/2019	362362,92	40	30/08/22	3.198,38	3.198,38		
CAMARA	821/2005	58128,36	209	30/08/22	402,35	402,35		
PREFEITURA	821/2005	2609163,79	209	30/08/22	18.061,71	18.061,71		
PREFEITURA	0382/2019	362362,92	41	30/09/22	3.204,42	3.204,42		
CAMARA	821/2005	58128,36	210	30/09/22	401,40	401,40		
PREFEITURA	821/2005	2609163,79	210	30/09/22	18.018,50	18.018,50		
PREFEITURA	0382/2019	362362,92	42	31/10/22	3.213,90	3.213,90		
CAMARA	821/2005	58128,36	211	28/10/22	400,39	400,39		
PREFEITURA	821/2005	2609163,79	211	28/10/22	17.973,59	17.973,59		
PREFEITURA	0382/2019	362362,92	43	30/11/22	3.241,20	32.141,20		
CAMARA	821/2005	58128,36	212	30/11/22	356,65	356,65		
PREFEITURA	821/2005	2609163,79	212	30/11/22	18.070,88	18.070,88		
PREFEITURA	0382/2019	362362,92	44	27/12/22	3.276,39	3.276,39		
CAMARA	821/2005	58128,36	213	27/12/22	404,38	404,38		
PREFEITURA	821/2005	2609163,79	213	27/12/22	18.152,40	18.152,40		

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Guiratinga, 25 de janeiro de 2023.

Ass.: Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio

Nome: LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE ANICÉSIO

CPF:024.947.201-50

Período da gestão: 2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

APÊNDICE - D

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Guiratinga UF: MT
CNPJ Principal: 03.347.127/0001-70

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 14/12/2022
VÁLIDO ATÉ 12/06/2023

N.º 989083 -
215755